



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA, POR VÍDEO CONFERÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 019/2020, (Nº 014/2020, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 080/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PROJETO DISCUTIDO NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DO CORRENTE. PROJETO COM PRAZO, ARTIGO 4º, INCISO I, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

OBSERVAÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 219 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 020/2020, (Nº 015/2020, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 081/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.713, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PROJETO DISCUTIDO NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DO CORRENTE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DO QUE DISPÕE O ARTIGO 35, PARÁGRAFO 2º, INCISO I DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 13, ITEM I, NÚMERO 1 DA L.O.M. DE DIADEMA. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI SOFRERÁ DUAS DISCUSSÕES E UMA VOTAÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

OBSERVAÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 219, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA DISCUTIR O PLANO PLURIANUAL.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 115/2019, PROCESSO Nº 426/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA (VER. CICINHO) E OUTROS, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3.050, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.482, DE 09 DE DEZEMBRO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DE 2014 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.624, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 169/2019, PROCESSO Nº 670/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO O PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DISTÚRBIOS RESPIRATÓRIOS DO SONO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (APNEIA NOTURNA). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 096/2019 – PROCESSO Nº 342/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, ESTABELECEENDO A OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE FONTES DE ENERGIA MOTRIZ COM MENOR EMISSÃO DIRETA DE POLUENTES TÓXICOS, GASES DE EFEITO ESTUFA E RUÍDO NA FROTA DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO E LIMPA-FOSSAS DO SERVIÇO PÚBLICO E CONTRATADOS POR TERCEIROS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO. OF.C.GP. Nº 362/2019, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MANIFESTANDO-SE A RESPEITO DO PROJETO. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO OF.C.GP. Nº 362/2019, DO EXECUTIVO MUNICIPAL. **EMENDA MODIFICATIVA** DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR AO ARTIGO 3º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X
Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em
01 de setembro de 2020.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 019/2020

PROC. Nº 080/2020

080/2020

Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Diadema, 30 de abril de 2020.

OF. ML n.º 14/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

O presente projeto de lei cumpre atender ao § 2º do artigo 165 da Constituição Federal; ao artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000; à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e ao inciso I do artigo 4º – das disposições transitórias - da Lei Orgânica Municipal.

Integram o PLDO-2021, os anexos fiscais estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento à Lei Complementar 101/00 e orientações por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - SP, conforme relacionados abaixo:

Demonstrativo - Descrição:

1. Anexo de metas anuais;
2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
3. Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
4. Evolução do patrimônio líquido;
5. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
6. Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
7. Estimativa e compensação de renúncia de receitas;
8. Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
9. Anexo de Metas e Prioridades;
10. Anexo de Riscos fiscais.

Em razão da excepcionalidade decorrente do estado de calamidade pública provocado pela disseminação comunitária do Novo Coronavírus, não foi possível realizar, de forma presencial, a audiência pública prevista para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme artigo 48, § 1º, inciso I, da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e isto em obediência às medidas de prevenção contra o avanço da pandemia. Nesse sentido, realizamos audiência pública, sob a forma de consulta pública pela internet, nos dias 27 (a partir das 12h), 28 e 29/04/2020 (até as 12h), na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS.....03.....
080/2020
Protocolo

plataforma do site oficial da Prefeitura do Município de Diadema (diadema.sp.gov.br), por meio de link específico. Campos e meios de contato apropriados foram disponibilizados, juntamente com os materiais e documentos necessários e pertinentes, para receber, de forma on-line, as sugestões e demais observações da sociedade para a elaboração da lei referida. Tal mecanismo digital se mostrou ser a única forma possível para se realizar a audiência pública em razão do momento de calamidade pública, atendendo o fundamento de publicidade, transparência e necessária participação popular no processo de elaboração das leis de orçamento do Município, que é a razão de essência e finalidade da norma da LRF, acima citada.

Considerando o mérito e a legalidade do Projeto, e observando o prazo estabelecido no artigo 4º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, encaminho o presente para apreciação e aprovação.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 30/4/2020



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Paula 30/04/2020
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 019/2020

PROC. Nº 080/2020

FLS..... <u>04</u>
080/2020
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A elaboração da Lei Orçamentária Anual - L.O.A., para o exercício financeiro de 2021, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - O projeto de L.O.A. para o exercício 2021 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e ao art. 167 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O projeto de L.O.A. para o exercício financeiro de 2021 compreenderá os orçamentos fiscal e da previdência Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, a ser encaminhado no prazo estabelecido no artigo 4º inciso II das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal, consolidado através dos respectivos anexos.

§ 1º - O projeto de L.O.A. para o exercício financeiro de 2021 conterá:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei; e
- III. Anexos consolidados do Orçamento Fiscal e da Previdência Municipal, discriminando a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente.

§ 2º - A despesa será discriminada por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, subdivida através das categorias econômicas, grupos de natureza, modalidades de aplicação e elementos de despesa, conforme disposto na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, e na Portaria Interministerial 163, de 04 de Maio de 2001 e atualizações, com indicação das respectivas fontes de recursos, códigos de aplicação, observadas as disposições desta lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....05.....
080/2020
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2020

§ 3º - A classificação da estrutura programática para o exercício financeiro de 2021 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

§ 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Órgão: maior nível de classificação institucional, em que é dividida a despesa no Município;
- VI. Unidade Orçamentária: nível de classificação institucional que agrupa despesas de ordem gerencial da Administração;
- VII. Concedente: Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VIII. Convenente: Órgão ou Entidade da administração pública e entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- IX. Elemento de despesa: representa o desdobramento da despesa pública nos gastos específicos que o Órgão ou Entidade da administração pública realiza para a consecução de seus fins;
- X. Fonte de recursos: indica a origem ou a procedência dos recursos, combina o critério de origem do recurso e o da vinculação de receita às despesas orçamentárias.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....06.....
080/2020
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Art. 4º - Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Comportamento da arrecadação no primeiro semestre do exercício financeiro de 2020 e a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o exercício financeiro de 2021;
- II. Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício financeiro de 2021, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o disposto no art.4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº, 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no exercício financeiro de 2021, desde que devidamente embasados; e
- IV. Índices inflacionários correntes e os previstos, com base na análise da conjuntura econômica e política do País, observado o disposto no artigo 8º desta Lei.

Art. 5º - Nos trinta dias após cada bimestre, caso esteja ocorrendo frustração de receitas que implique no não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo deverão contingenciar dotações orçamentárias e, se necessário, cancelar empenhos e estabelecer limitação à movimentação financeira, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total do orçamento.

Parágrafo único - Ficam ressalvadas do contingenciamento de despesa de que trata este artigo, as que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com recursos legalmente vinculados, os investimentos referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, e outros valores excluídos por esta lei, em conformidade com o § 2º, artigo 9º, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - A partir do segundo semestre do exercício financeiro de 2020 - o Poder Executivo sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública - SEPLAGE, fornecerá a todos os órgãos da Administração Direta, à Câmara Municipal, e demais entidades da Administração Indireta as instruções técnicas para a elaboração da L.O.A. para o exercício financeiro de 2021.

Art. 7º - As Secretarias Municipais, representadas pelas Comissões de Orçamento e Planejamento - COP, assim como, as demais entidades da Administração Indireta do Município deverão formalizar via sistema corporativo até 14/08/2020, os seus respectivos programas de trabalho, de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão Pública - SEPLAGE.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 será consolidado a preços de até agosto de 2020, atualizado e ajustado, se necessário, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2020.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....07.....
080/2020
.....
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2020

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2021, a ser apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- I. As obras em execução ou paralisadas terão prioridade sobre novos projetos, sendo que aquelas poderão ser adaptadas visando adequar-se aos novos conceitos arquitetônicos, sem prejuízo da execução de novas obras públicas, obedecendo rigorosamente às necessidades populares;
- II. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos; e
- III. Novas ações governamentais poderão ser incluídas no orçamento, desde que não comprometa as metas de resultados fiscais, previstas no Inciso I, do art.4º desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa, nos exercícios seguintes.

Art. 10 - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde pública e à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 11 - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorar a partir do exercício financeiro de 2021, deverão objetivar principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária aos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;
- II. Adequar à tributação em função das características próprias do Município, aos custos reais dos serviços e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional; e
- III. Dar continuidade ao processo de modernização, simplificação e promoção da justiça social na aplicação do atual sistema tributário, buscando estimular uma melhor distribuição de renda no Município e diminuir injustiças tributárias.

Art. 12 - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois subsequentes e deverá atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 08

080/2020

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Art. 13 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento de despesa, atenderá o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ressalvando-se as consideradas de caráter irrelevantes.

Parágrafo único - Serão consideradas despesas irrelevantes, para efeito deste artigo, as que não ultrapassem o valor estabelecido pelo parágrafo único do artigo 60 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou objetivamente, valor não superior a 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da mesma Lei.

Art. 14 - A despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101; de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 71 da referida Lei.

Art. 15 - As contratações e admissões de pessoal, reestruturação das carreiras, bem como os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, e a qualquer título, deverão atender o disposto pelos art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideradas as dotações orçamentárias existentes.

- I. Será garantida a reposição das perdas inflacionárias anuais dos vencimentos, através de índice estabelecido em acordo coletivo, desde que respeitados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo; e
- II. A contratação complementar de pessoal, sem previsão orçamentária suficiente, será efetivada pela indicação de recursos de outras despesas de custeio, desde que respeitados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 16 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária observarão o princípio da iniciativa constante do art. 165, da Constituição Federal, do Capítulo II, Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 173, da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

- III. Ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente; e
- IV. Indicar os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Amortização e encargos da dívida;
 - c) Dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais; e
 - d) Recursos vinculados ou provenientes de convênios.

Parágrafo único - O montante de Emendas propostas pelo Legislativo ao projeto de Lei Orçamentária para o exercício de financeiro de 2.021 será de até 1,0% (um por cento) dos recursos próprios sem vinculação específica.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....09.....
080/2020
.....
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Art. 17 - As transferências às entidades públicas ou privadas, a título de cooperação, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários e demais exigências previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Na realização das ações de sua competência o Município poderá transferir recursos às instituições ou entidades privadas sem fins lucrativos, que visem a prestação de serviços de assistência social, de saúde, educacionais, culturais e esportivos, observada a legislação vigente e os seguintes requisitos mínimos:

- I. Não constituir patrimônio de indivíduo;
- II. Dispor de patrimônio ou renda regular;
- III. Dispor de serviços próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
- IV. Comprovar seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua diretoria;
- V. Ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;
- VI. Ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis; e
- VII. Existir manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

§ 2º O disposto no § 1º deverá estar compatível com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 18 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação desde que:

- I. Esteja destacada na Lei Orçamentária Anual;
- II. Haja convênio prévio à despesa; e
- III. Seja autorizado por lei a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes e congêneres.

Art. 19 - Fica estabelecido o limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para a provisão da Reserva de Contingência no intuito único e exclusivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea "b", inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 descritos no Anexo de Riscos Fiscais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....10.....
080/2020
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Parágrafo único - Não sendo suficiente o montante da reserva de contingência constituída, o poder executivo fica autorizado através de ato próprio transpor os recursos necessários desde que a redução recaia especificamente sobre as despesas discricionárias.

Art. 20 - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2020, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e atualizações.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - Em até 30 (trinta) dias, após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal da Administração direta, suas entidades e fundos, para o exercício de 2021, de maneira a compatibilizar e equilibrar os dispêndios com a receita, no intuito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação a serem implementadas na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega de recursos para as despesas com o Legislativo, inclusive as de pessoal, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu inciso III, do art. 20 e ao art. 71 da mesma Lei; a Emenda Constitucional (E.C.) nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e a E.C. nº.58 de 23/09/2009, respeitando-se sempre o mais restritivo.

Art. 22 - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar o limite estabelecido por Resolução Senatorial, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três quadrimestres subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 23 - Constituem-se despesas com publicidade no Município a divulgação institucional de serviços colocados à disposição dos munícipes, de investimentos, campanhas educativas e congêneres, excetuando-se às divulgações de atos oficiais.

Art. 24 - Na forma do que dispõe o § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, inciso I do artigo 7º, da Lei Federal n.º4.320 de 17/03/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto/atividade, até 20% (vinte por cento) do total da despesa a ser fixada na LOA – exercício financeiro de 2.021, por conta de recursos resultantes de anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....11.....

080/2020

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Art. 25 - Durante a execução da LOA – exercício financeiro de 2.021, o Poder Executivo poderá:

§ 1º - Abrir créditos adicionais por superávit financeiro e por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, até o limite do ingresso gerado por fontes definidas em lei, na forma do § 2º e § 3º do art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17/03/64;

§ 2º - Transpor recursos entre elementos da mesma modalidade de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 27 desta Lei, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária;

§ 3º - Transpor recursos para a Administração indireta, quanto situações emergenciais devidamente comprovadas, desde que a redução recaia especificamente sobre as despesas discricionárias.

§ 4º - Ficarão excluídos do limite estabelecido no art. 25 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências de:

- I. Dotações referentes às sentenças judiciais;
- II. Dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III. Dotações de pessoal, autorizada a redistribuição destas dotações, nos termos do parágrafo único, artigo 66, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Despesas financiadas com recursos vinculados às operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e instrumentos congêneres;
- V. Entre dotações referentes à transposição de recursos das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação; e
- VI. Na condição estabelecida no § 3º.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ou remanejar parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para o exercício financeiro de 2021, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos da Administração Direta e Indireta bem como alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único - A transferência ou remanejamento de dotações orçamentárias, previsto no caput não poderão resultar em alteração de valores da programação aprovada na LOA do exercício financeiro de 2021.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....12.....
080/2020
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Art. 27 - Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária até a data inicial do exercício financeiro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei no limite de 1/12 avos em cada mês.

Parágrafo único - A limitação de 1/12 avos em cada mês a que se refere o caput desse artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas a, b, c e d inciso II do parágrafo 3º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 28 - Será assegurada a participação popular no processo de elaboração e execução orçamentária, através das audiências públicas presenciais "e" "ou" eletrônicas, conforme mecanismos de transparência da gestão fiscal, garantidos pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 173 da Lei Orgânica do Município.

Art. 29 - Integram esta Lei, os anexos de metas fiscais e o de riscos fiscais, elaborados de acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, e instruções através do manual dos demonstrativos fiscais, aplicados aos Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 30 - Os anexos integrantes desta Lei serão publicados no portal de transparência do site da Prefeitura do Município de Diadema – www.diadema.sp.gov.br.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de abril de 2020.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito,
pelo Serv. de Expediente (CGP-1).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JIADEAMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS FISCAIS I
 METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023			
	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Constante (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Constante (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	1.560.586.000,00	1.569.270.793,04	0,00	1.458.232.650,28	0,00	125,55	1.560.586.000,00	1.408.920.435,05	0,00	125,55
Receita Primária (I)	1.543.775.000,00	1.493.012.572,53	0,00	1.442.624.224,67	0,00	124,19	1.543.775.000,00	1.393.743.212,24	0,00	124,19
Despesa Total	1.560.586.000,00	1.559.270.793,04	0,00	1.458.232.650,28	0,00	125,55	1.560.586.000,00	1.408.920.435,05	0,00	125,55
Despesa Primária (II)	1.469.656.000,00	1.421.369.439,07	0,00	1.373.303.805,87	0,00	118,23	1.469.696.000,00	1.326.853.580,55	0,00	118,23
Resultado Primário (III) = (I - II)	74.079.000,00	71.643.133,46	0,00	74.079.000,00	0,00	5,96	74.079.000,00	66.879.631,69	0,00	5,96
Resultado Nominal	-8.462.977,38	-8.184.697,66	0,00	-10.097.274,12	0,00	-0,87	-10.157.641,69	-9.170.471,19	0,00	-0,82
Dívida Pública Consolidada	247.128.814,70	239.002.722,15	0,00	217.065.274,21	0,00	19,88	218.363.020,65	197.141.408,45	0,00	17,57
Dívida Consolidada Líquida	247.128.814,70	239.002.722,15	0,00	217.065.274,21	0,00	19,88	218.363.020,65	197.141.408,45	0,00	17,57
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,40	3,50	3,50
Receita Corrente Líquida - RCL	1.243.045.000,00	1.243.045.000,00	1.243.045.000,00

Fonte: e-Safira, 30/Abr/2020, 14h e 54m

FLS.....13.....
 080/2020
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)				Metas Realizadas em 2019 (b)				Variação	
	%PIB	%RCL	Valor (a)	%RCL	%PIB	%RCL	Valor (b)	%RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0,00	151,76	1.652.058.421,00	151,76	0,00	1.234.146.850,31	116,13	-387.911.570,69	-23,48	
Receita Primária (I)	0,00	141,94	1.545.101.421,00	141,94	0,00	1.264.369.627,84	116,12	-281.031.793,16	-18,13	
Despesa Total	0,00	151,75	1.652.058.421,00	151,75	0,00	1.240.221.004,12	113,93	-411.837.416,88	-24,92	
Despesa Primária (II)	0,00	143,96	1.567.088.076,00	143,96	0,00	1.216.150.168,97	111,72	-350.937.907,03	-22,39	
Resultado Primário(III) = (I-II)	0,00	-2,02	-21.986.655,00	-2,02	0,00	47.919.458,87	4,40	69.906.113,87	-317,94	
Resultado Nominal	0,00	-3,08	-33.520.054,16	-3,08	0,00	-7.546.835,63	-0,69	25.973.218,53	-77,48	
Dívida Pública Consolidada	0,00	16,26	177.014.546,89	16,26	0,00	281.715.038,61	25,88	104.700.491,72	59,14	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	16,14	175.680.996,39	16,14	0,00	513.415.403,18	47,16	337.734.406,79	192,24	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR/R\$ 1,00
Valor Efetivo(realizado) na RCL para 2019	1.088.588.093,07

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA 30/Abr/2020, 15h e 33m

FLS.....14.....
080/2020
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS FISCAIS III
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 Órgão: Todos - Unidade: Todas

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	1.453.038.100,00	1.632.058.421,00	13,70	1.642.788.000,00	-0,56	1.580.585.000,00	-5,00	1.560.586.000,00	0,00	1.560.586.000,00	0,00	
Receita Primária (I)	1.395.587.100,00	1.545.101.421,00	10,71	1.531.155.000,00	-0,90	1.543.775.000,00	0,82	1.543.775.000,00	0,00	1.543.775.000,00	0,00	
Despesa Total	1.453.038.100,00	1.652.058.421,00	13,70	1.642.788.000,00	-0,56	1.580.586.000,00	-5,00	1.560.586.000,00	0,00	1.560.586.000,00	0,00	
Despesa Primária (II)	1.387.925.630,00	1.557.018.076,00	12,91	1.531.457.000,00	-2,27	1.469.696.000,00	-4,03	1.469.696.000,00	0,00	1.469.696.000,00	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.641.470,00	-21.966.655,00	-337,7	-302.000,00	-98,63	74.079.000,00	74,079,000,00	74,079,000,00	0,00	74,079,000,00	0,00	
Resultado Nominal	-82.436.123,36	-33.520.054,16	-59,36	91.166.059,01	-371,9	-8.482.977,38	-109,2	-10.805.001,79	27,69	-10.157.641,69	-6,00	
Dívida Pública Consolidada	215.834.275,78	177.014.546,89	-17,99	262.902.994,35	48,52	247.128.614,70	-6,00	232.301.085,81	-6,00	218.363.020,65	-6,00	
Dívida Consolidada Líquida	214.433.320,63	175.680.996,39	-18,07	262.902.994,35	49,65	247.128.614,70	-6,00	232.301.085,81	-6,00	218.363.020,65	-6,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	1.549.519.829,84	1.688.899.323,79	9,00	1.642.788.000,00	-2,73	1.509.270.793,04	-8,13	1.458.219.024,48	-3,38	1.408.979.776,09	-3,38	
Receita Primária (I)	1.488.232.755,44	1.579.557.182,69	6,14	1.531.155.000,00	-3,06	1.493.012.572,53	-2,49	1.442.510.745,66	-3,38	1.393.801.914,05	-3,38	
Despesa Total	1.549.519.829,84	1.688.899.323,79	9,00	1.642.788.000,00	-2,73	1.509.270.793,04	-8,13	1.458.219.024,48	-3,38	1.408.979.776,09	-3,38	
Despesa Primária (II)	1.480.083.891,83	1.602.034.140,09	8,24	1.531.457.000,00	-4,41	1.421.369.459,07	-7,19	1.373.290.973,65	-3,38	1.326.919.465,51	-3,38	
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.148.863,61	-22.476.957,41	-375,8	-302.000,00	-98,66	71.643.133,46	-238,22	69.219.772,01	-3,38	66.882.448,54	-3,38	
Resultado Nominal	-87.963.208,35	-34.267.551,37	-61,04	91.166.059,01	-366,0	-8.184.697,66	-108,9	-10.097.179,77	23,37	-9.170.657,43	-9,17	
Dívida Pública Consolidada	230.165.671,69	180.551.971,29	-21,38	262.902.994,35	45,28	239.002.722,15	-9,09	217.063.245,94	-9,18	197.149.711,67	-9,17	
Dívida Consolidada Líquida	228.671.693,12	179.598.682,61	-21,46	262.902.994,35	46,38	239.002.722,15	-9,09	217.063.245,94	-9,18	197.149.711,67	-9,17	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2019	2020	2023
3,75	4,31	2,23	3,50

FONTE: e-Suflra, Unidade Responsável: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA 30/Abr/2020, 14h e 55m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS FISCAIS IV
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONSOLIDADO

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	156.287.359,19	19,33	150.027.179,17	8,25	129.852.603,93	9,34
Reservas	3.712.206,52	0,46	3.712.206,52	0,20	3.712.206,52	0,27
Resultado Acumulado	648.580.391,54	80,21	1.665.049.469,70	91,55	1.256.651.380,37	90,39
TOTAL	808.580.457,25	100,00	1.818.788.855,39	100,00	1.390.216.190,82	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-614.033.785,41	71,53	-32.106.042,57	13,14	-183.859.731,36	86,61
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-244.379.903,47	28,47	-212.273.860,90	86,86	-28.411.129,54	13,39
TOTAL	-858.413.688,88	100,00	-244.379.903,47	100,00	-212.273.860,90	100,00

FONTE: e-Safira, 30/Abr/2020, 14h e 55m

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	R\$ 1,00		
	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	224,16	60.340,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	224,13	60.340,00
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	60.564,16	0,00
Inversões Financeiras	0,00	60.564,16	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	60.564,16	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
2019 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIIf)	
	0,00	0,00	60.340,00

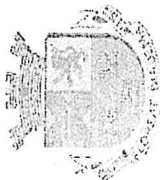
VALOR (III)

FONTE: e-Saliva, 30/Abr/2020, 14h e 55m

FLS. 17

080/2020

Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS FISCAIS VI
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

FLS. 18
 080/2020
 Protocolo

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

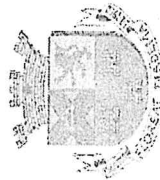
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORGAMENTARIAS) (i)	84.064.173,33	46.439.317,41	51.551.246,73
RECEITAS CORRENTES (i)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	84.064.173,33	-6.439.317,41	51.551.246,73
Ativo	37.781.122,09	38.400.240,03	41.539.911,30
Inativo	37.606.969,90	38.400.240,03	41.539.911,30
Pensionista	35.929.655,71	35.954.899,71	38.263.467,02
Pessoal Militar	1.590.281,30	2.342.468,03	3.146.370,55
Ativo	87.032,89	102.872,29	130.073,63
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Outras Receitas de Contribuições	174.152,19	0,00	0,00
Recarga Patrimonial	41.249.440,41	3.960.256,49	8.030.876,70
Recarga Imobiliária	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	41.249.440,41	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	3.960.256,49	8.030.876,70
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00

Composição do relatório: Sistema:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS FISCAIS VI
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

FLS. 19
 080/2020
 Protocolo

	2017	2018	2019	RS 1,00
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				
Outras Receitas Correntes	5.033.610,83	4.078.320,83	1.960.458,83	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.563.196,43	3.986.137,68	1.904.857,91	
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,56	
Demais Receitas Correntes	160.414,40	92.923,21	75.900,92	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	
Atenuação de RPPS, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,30	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,30	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III)	29.723.559,79	77.638.840,85	52.712.203,36	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (III)	153.769.733,12	124.129.158,27	104.254.943,12	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes	121.042.180,02	140.122.663,50	165.629.177,24	
Despesas de Capital	11.143.861,66	5.226.054,23	3.612.771,18	
PREVIDÊNCIA (V)	5.151.979,38	5.060.245,92	3.539.904,87	
Pessoal - Civil	5.991.862,28	155.808,31	72.868,31	
Aposentadorias	109.773.580,89	134.794.572,38	160.140.818,34	
Pensões	109.773.580,89	134.794.572,88	160.140.818,34	
Outros Benefícios Previdenciários	91.093.177,28	115.243.084,20	138.829.816,19	
Benefícios - Militar	8.355.505,25	9.250.895,91	10.629.971,41	
Reformas	10.324.788,36	10.300.642,77	10.481.030,74	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	124.737,47	102.226,39	1.875.587,72	
Demais Despesas Previdenciárias	124.737,47	102.226,39	0,00	
Despesas previdenciárias - RPPS (Intra-orçamentárias) (V)	260.180,37	268.218,14	1.875.587,72	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	121.302.360,39	140.391.071,64	155.629.177,24	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	32.487.372,73	-16.261.913,37	-61.365.035,12	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	32.487.372,73	-16.261.913,37	-61.365.035,12	

Composição do relatório - Sistema

18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS VI
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	2017	2018	2019
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	296.857,93	2.272,81	0,00
Investimentos e Aplicações	352.247.338,48	373.947.208,44	357.899.449,87
BANCO CONTA MOVIMENTO - TX. ADM	3.510,73	11.159,87	3.508,45
INVESTIMENTOS - T. ADM	14.493.425,23	4.678.545,86	6.286.824,48
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

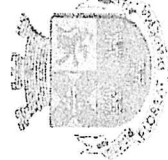
FONTE: e-Safira. Unidade Responsável: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUN. DE DIADEMA - IPRED

FLS.....20

080/2020

Protocolo

Composição do Relatório: RPPS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS VIA
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO E FINANCEIRO

FLS

21

080/2020

Protocolo

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO (d) = (cExercício anterior) + (c)
2020	172.387.930,22	134.657.292,02	37.730.638,80	1.554.153.354,26
2021	174.111.810,13	141.147.233,75	32.964.571,33	1.537.313.225,64
2022	173.552.520,23	147.363.833,87	23.494.044,36	1.315.312.270,00
2023	177.411.457,51	152.610.500,35	25.000.957,16	1.640.313.227,16
2024	173.367.572,09	161.476.527,54	17.911.044,45	1.658.724.271,61
2025	181.181.447,81	167.749.617,10	13.431.830,71	1.672.156.102,32
2026	182.993.262,29	176.148.684,24	6.844.578,05	1.679.000.680,37
2027	134.823.194,91	185.365.548,57	-542.353,66	1.678.458.326,71
2028	186.671.426,86	195.329.648,91	-8.658.222,05	1.669.800.104,66
2029	188.538.141,13	199.397.055,07	-10.858.913,94	1.658.941.190,72
2030	190.423.522,54	205.737.052,02	-15.363.529,48	1.643.577.661,24
2031	192.327.757,76	215.428.351,15	-23.100.593,39	1.620.477.067,85
2032	194.251.035,34	228.921.249,31	-34.670.213,37	1.585.806.853,88
2033	196.193.545,69	237.144.712,49	-40.951.166,80	1.544.855.687,08
2034	198.155.481,15	246.069.413,90	-47.913.932,75	1.496.941.754,33
2035	200.137.035,96	250.524.418,58	-50.387.382,62	1.446.554.371,71
2036	202.138.406,32	254.096.690,82	-51.958.284,50	1.394.596.087,21
2037	204.159.790,39	257.865.913,27	-53.706.122,88	1.340.889.964,33
2038	206.201.388,29	260.512.867,34	-54.311.479,05	1.286.578.485,28
2039	208.263.402,17	261.236.619,45	-52.972.617,28	1.233.605.868,00
2040	210.346.036,19	262.613.787,15	-52.267.750,96	1.181.338.117,04
2041	212.449.496,56	260.988.860,00	-48.539.383,44	1.132.798.733,60

X



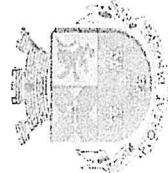
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS VIA
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO E FINANCEIRO

FLS. 22

080/2020

Protocolo

2042	103.314.427,83	259.693.747,44	-156.379.319,61	976.419.413,99
2043	104.347.572,10	258.083.965,44	-153.738.393,34	822.691.020,65
2044	105.391.047,62	255.924.523,69	-150.533.475,37	672.147.544,78
2045	106.444.958,30	253.207.063,60	-146.762.105,30	526.385.439,48
2046	107.509.407,89	246.741.158,32	-142.231.750,43	383.153.689,05
2047	108.584.501,96	243.915.505,77	-138.331.063,81	244.522.625,24
2048	109.670.348,93	242.856.411,20	-134.186.034,85	110.654.530,39
2049	110.767.050,45	240.788.511,05	-129.991.460,60	-19.356.900,21
2050	111.874.720,96	237.815.596,84	-125.740.875,88	-145.087.776,09
2051	112.993.468,17	239.120.626,78	-126.127.158,61	-271.224.934,70
2052	114.123.402,35	240.627.591,76	-126.504.188,91	-397.729.123,61
2053	115.264.636,88	242.135.866,03	-126.871.249,15	-524.600.372,76
2054	116.417.283,25	243.645.849,57	-127.228.566,32	-651.828.939,08
2055	117.581.456,08	245.157.822,57	-127.576.366,49	-779.405.305,57
2056	118.757.270,84	246.671.199,83	-127.913.929,19	-907.319.234,76
2057	119.944.843,35	248.186.962,28	-128.242.108,93	-1.035.551.343,69
2058	121.144.291,78	249.704.790,31	-128.560.498,53	-1.164.121.842,22
2059	122.355.734,70	251.224.739,69	-128.869.004,99	-1.292.990.847,21
2060	123.579.292,05	252.747.141,57	-129.167.849,52	-1.422.158.696,73
2061	124.815.084,97	254.272.337,29	-129.457.252,32	-1.551.615.949,05
2062	126.063.235,82	255.800.038,06	-129.736.802,24	-1.681.352.751,29
2063	127.323.868,17	257.331.215,99	-130.007.347,82	-1.811.360.099,11
2064	128.597.106,86	258.865.267,51	-130.268.160,65	-1.941.628.259,76
2065	129.883.077,92	260.403.165,16	-130.520.087,24	-2.072.148.347,00
2066	131.181.908,70	261.944.305,78	-130.762.397,08	-2.202.910.744,08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS VIA
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO E FINANCEIRO

FLS. 23

080/2020

Protocolo

2067	132.493.727,79	263.499.347,18	-130.995.619,39	-2.333.906.369,47
2068	133.818.665,07	265.036.001,80	-131.219.336,73	-2.465.125.790,20
2069	135.156.651,72	266.590.612,69	-131.433.960,97	-2.596.559.461,17
2070	136.503.420,24	268.146.892,78	-131.633.472,52	-2.728.197.939,60
2071	137.873.504,44	269.622.717,60	-131.749.213,16	-2.859.947.143,85
2072	139.251.269,48	271.204.701,33	-131.952.462,05	-2.991.899.603,80
2073	140.644.761,68	272.766.973,28	-132.142.211,40	-3.124.041.859,30
2074	142.051.209,50	274.369.561,84	-132.318.352,34	-3.256.390.172,64
2075	143.471.721,59	275.952.496,44	-132.480.774,85	-3.388.840.947,49
2076	144.906.438,81	277.535.806,54	-132.629.367,73	-3.521.470.315,22
2077	146.355.503,20	279.119.521,84	-132.764.018,64	-3.654.234.333,86
2078	147.819.058,23	280.703.672,28	-132.884.614,05	-3.787.118.917,91
2079	149.297.248,81	282.288.288,05	-132.991.039,24	-3.920.109.997,15
2080	150.790.221,30	283.873.399,59	-133.063.178,29	-4.053.193.165,44
2081	152.296.123,51	285.459.037,36	-133.160.914,05	-4.186.351.073,49
2082	153.821.104,75	287.045.232,91	-133.224.128,16	-4.319.578.207,65
2083	155.359.315,79	288.632.016,81	-133.272.701,02	-4.452.850.908,67
2084	156.912.908,95	290.219.420,71	-133.306.511,76	-4.586.157.420,43
2085	158.482.038,04	291.807.476,31	-133.325.438,27	-4.719.482.858,70
2086	160.066.868,42	293.396.215,57	-133.329.357,15	-4.852.812.215,85
2087	161.667.527,01	294.985.670,71	-133.318.143,70	-4.986.130.359,55
2088	163.284.202,28	296.575.874,23	-133.291.671,95	-5.119.422.031,50
2089	164.917.044,30	298.166.868,90	-133.249.814,60	-5.252.671.846,10

NOTA: Projeção Atuarial elaborada em 24/02/2015

FONTE: e-Saíra, Unidade Responsável: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUN. DE DIADEMA - IPRED



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

FLS.

080/2020

Protocolo

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

2021

R\$ 1,00

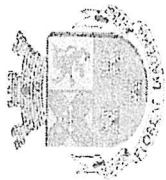
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2021	2022	
IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL T.	Concessão de isenção em caráter não geral	IMÓVEIS APOSENTADOS ISENÇÃO LC 43/17	761.015,90	767.651,46	PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA LC. 101/00
TAXA DE LIXO	Concessão de isenção em caráter não geral	IMÓVEIS APOSENTADOS ISENÇÃO LC 43/17	268.725,70	273.56,10	PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA LC. 101/00
IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL T.	Concessão de isenção em caráter não geral	IMÓVEIS APOSENTADOS ISENÇÃO FRAÇÃO LC 443/17	525.555,80	543.950,25	PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA LC. 101/00
IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL T.	Outros Benefícios que Correspondam a Tratamento Diferenciado	IMÓVEIS AREA VERDE LC 334/11	445.323,57	460.909,89	PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA LC. 101/00
IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL T.	Outros Benefícios que Correspondam a Tratamento Diferenciado	IMÓVEIS AREA VERDE LC 63/96	22.204,56	22.981,72	PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA LC. 101/00
IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL T.	Outros Benefícios que Correspondam a Tratamento Diferenciado	IMÓVEIS CLUBES LC 581/77	496.912,11	514.304,03	PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA LC. 101/00
TAXA DE LIXO	Outros Benefícios que Correspondam a Tratamento Diferenciado	IMÓVEIS CLUBES LC 581/77	328,79	340,30	PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA LC. 101/00
IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL T.	Outros Benefícios que Correspondam a Tratamento Diferenciado	IMÓVEIS COOPERATIVAS LC 453/18 (ANTIGA 217/05)	470.783,34	487.260,76	PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA LC. 101/00
IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL T.	Concessão de isenção em caráter não geral	EMANCIPADOR LC 1136/91	11.639,98	12.047,38	PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA LC. 101/00
IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL T.	Concessão de isenção em caráter não geral	REMISSÃO ENCHENTE LEIS DIVERSAS E DECRETO	1.918.638,79	1.965.791,15	PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA LC. 101/00
IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL T.	Concessão de isenção em caráter não geral	TEMPIO ALUGADO LC 240/16	202.013,51	209.063,98	PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA LC. 101/00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL T.	Concessão de isenção em: carácter não geral	VALOR ADICIONADO / INCENTIVOS FISCAIS LC 453/16	871.357,98	901.654,89	933.419,81	PREVISÃO CONF. ART. 14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/03
TOTAL			5.995.490,43	9.205.341,91	6.422.528,66	--

FONTE: v-Sufira, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA 30/Abr/2020, 14h e 56m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) 2021 R\$ 1,00

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	
(*) Transferências Constitucionais	0,00
(*) Transferências no FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: e-Safra, Unidade Responsável: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA 30/Abr/2020, 14h e 57m

NOTA EXPLICATIVA: Considerando o atual cenário econômico e por medidas preventivas, a possível expansão da margem de despesas obrigatórias de caráter continuado será avaliada bimestralmente.

FLS. 26

080/2020

Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 DEMONSTRATIVO 9



FLS. 27

080/2020

Protocolo X

PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE ATUAL	INDICE PRETENDIDO EM 2021
0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	PERCENTUAL	0	100,00
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS				
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS				
Ação 3003 ENCARGOS ESPECIAIS - DÍVIDA				
		Produto	Meta Física	Meta Financeira
		ATIVIDADE MANTIDA	100,00	85.790.000,00
		Unid. Medida	PERCENTUAL	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS				
Ação				
		Produto	Meta Física	Meta Financeira
		ATIVIDADE MANTIDA	100,00	1.502.000,00
		Unid. Medida	PERCENTUAL	
		ATIVIDADE MANTIDA	100,00	11.000.000,00
		Unid. Medida	PERCENTUAL	
		ATIVIDADE MANTIDA	100,00	25.400.000,00
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Ação				
		Produto	Meta Física	Meta Financeira
		AÇÃO MANTIDA	1,00	100.000,00
		Unid. Medida	UNIDADE	
			SOMA:	123.792.000,00
PROGRAMA 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA				
NOME DO INDICADOR ATIVIDADE MANTIDA				
		UNIDADE DE MEDIDA	INDICE ATUAL	INDICE PRETENDIDO EM 2021
		PERCENTUAL	1,00	100,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS. 28
080/2020
Protocolo

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		Produto		Unid. Medida		Meta Física		Meta Financeira	
Ação		VINCULOS MANTIDOS		SERVIDOR		21,00		1.513.000,00			
2008 SEPLAGE - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS		ATIVIDADE MANTIDA		PERCENTUAL		100,00		10.000,00			
2110 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SEPLAGE											
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto		Unid. Medida		Meta Física		Meta Financeira	
Ação		VINCULOS MANTIDOS		SERVIDOR		51,00		4.939.000,00			
2001 GP - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS		ATIVIDADE MANTIDA		PERCENTUAL		100,00		33.000,00			
2047 SUPORTE ADMINISTRATIVO DO GP											
								SOMA:		6.495.000,00	
PROGRAMA		NOME DO PROGRAMA		UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE ATUAL		ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021			
0002		ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO		UNIDADE		10700		10.700,00			
NOME DO INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA		UNIDADE		2000		2.800,00			
POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SERVIÇO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		UNIDADE		PERCENTUAL		30		30,00			
POPULAÇÃO ATENDIDA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA		UNIDADE		UNIDADE		12000		12.000,00			
PERCENTUAL DE DEFESAS JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS CONCLUSAS		UNIDADE		UNIDADE							
ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÕES FISCIS AJUZADAS											
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		Produto		Unid. Medida		Meta Física		Meta Financeira	
Ação		Nº ATENDIMENTOS		UNIDADE		13.800,00		137.000,00			
2053 ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DEFESA DO CONSUMIDOR											



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS. 29
080/2020
Protocolo

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1913 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SAJ	Equipamentos adquiridos	UNIDADE	50,00	100.000,00
2007 SAJ - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VINCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	127,00	14.900.000,00
2049 RELACIONES INSTITUCIONAIS	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	4,00	250.000,00

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2052 EXECUÇÃO FISCAL	AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADAS	UNIDADE	12.000,00	2.063.000,00
				SOMA:
				17.549.000,00

PROGRAMA
0003 ESPORTE E LAZER NA CIDADE

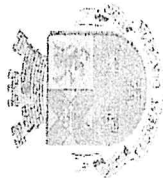
NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021
ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL (%)	100	100,00

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2090 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SEL	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	8.000,00

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2030 SEL - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VINCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	150,00	7.329.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS

30

080/2020

Protocolo

2051 UTILIDADE PÚBLICA DA SEL	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	UNIDADE	39,00	800.000,00
2001 ESPORTE NA CIDADE	Nº ATENDIMENTOS	UNIDADE	345.800,00	2.412.000,00

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 215 - LAZER

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2001 ESPORTE NA CIDADE	Nº ATENDIMENTOS	UNIDADE	345.800,00	104.600,00
			SOMA:	10.632.900,00

PROGRAMA NOME DO PROGRAMA
0004 DIADEMA INFORMA

NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021
SECRETARIAS ATENDIDAS	UNIDADE	6	7,00

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1039 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SECOM	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	9.000,00
2031 SECOM - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	33,00	2.620.000,00
2055 DESPESAS COM PUBLICIDADE DA SEDET	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	4,00	66.000,00
2093 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SECOM	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	7.000,00
2094 MÍDIA INSTITUCIONAL	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	837.000,00
2095 EVENTOS DA CIDADE	EVENTOS REALIZADOS	NÚMERO	11,00	74.000,00
2103 DESPESAS COM PUBLICIDADE DA SESA	PUBLICIDADE E ORIENTAÇÃO	UNIDADE	1,00	1.000,00

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
------	---------	--------------	-------------	-----------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS. 31
080/2020
Protocolo

2133 DESPESA COM PUBLICIDADE DA SASC	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	5.000,00
--------------------------------------	-------------------	------------	--------	----------

Função: 10 - SAÚDE	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E OBRIGAÇÃO	UNIDADE	25,00	177.000,00
Ação				

Função: 12 - EDUCAÇÃO	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção: 365 - ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	3.000,00
Ação				

Função: 12 - EDUCAÇÃO	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	3.000,00
Ação				

Função: 13 - CULTURA	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1.500,00	20.000,00
Ação			SOMA:	3.822.000,00

PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021
0095	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NOTA	2	4,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS. 32
080/2020
Protocolo

Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção:	126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1914 ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA	PROJETO REALIZADO	PERCENTUAL	22,00	242.000,00
2027 SUPLENTE - TI - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	34,00	3.637.000,00
2109 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	13,00	1.931.000,00
SOMA: 4.810.000,00				
PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA			
0005	DIADEMA VIDA VERDE			
NOME DO INDICADOR		ÍNDICE ATUAL		ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021
ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE DE MEDIDA	100		100,00
	PERCENTUAL			
Função:	13 - GESTÃO AMBIENTAL			
Subfunção:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERV. AMBIENTAL			
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2032 SEMA - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	142,00	5.368.000,00
2097 PARQUES E JARDINS	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	907.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL			
Subfunção:	542 - CONTROLE AMBIENTAL			
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2096 GESTÃO AMBIENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	112.000,00
SOMA: 6.907.000,00				
PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA			
0007	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 DEMONSTRATIVO 9



FLS. 33
 080/2020
 Protocolo 18

NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021
NUMERO DE EMPREGOS FORMAIS	NUMERO	94915	104.000,00

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	Ação		
Subfunção: 333 - EMPREGABILIDADE	Produto	Unid. Medida	Meta Física
1008 RESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEDET	EQUIPAMENTOS AQUISIDOS	UNIDADE	8,00
2003 SEDET - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	/INCLUOS MANTIDOS	SERVIDOR	38,00
2054 SUPORTE ADMINISTRATIVO - SEDET	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	4,00
			38.000,00

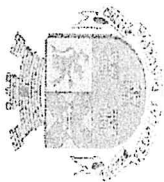
Função: 11 - TRABALHO	Produto		
Subfunção: 333 - EMPREGABILIDADE	Produto	Unid. Medida	Meta Física
2139 SEDET - UTILIDADE PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00
			8.000,00

Função: 11 - TRABALHO	Produto		
Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO	Produto	Unid. Medida	Meta Física
2056 ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	EVENTOS REALIZADOS	NÚMERO	2,00
2061 INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS	CAPACITAÇÃO	UNIDADE	4,00
		SOMA:	2.299.000,00

PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA
0008	HABITAÇÃO E POLÍTICA URBANA EM DIADEMA

NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021
FAMÍLIAS ATENDIDAS BOLSA ALUGUEL	FAMÍLIA	688	455,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS.

34

080/2020

Protocolo

Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
020 PAC CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	OBRA REQUERIDA	PERCENTUAL	25,00	8.000.000,00

Função: 15 - HABITAÇÃO
Subfunção: 452 - HABITAÇÃO URBANA

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1024 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	600.000,00
2033 SEHAB - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	135,00	10.522.000,00
2098 GESTÃO HABITACIONAL	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	457,00	7.413.000,00
SOMA:				24.535.000,00

PROGRAMA NOME DO PROGRAMA

0009 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

NOME DO INDICADOR

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

UNIDADE DE MEDIDA

SERVIDOR

ÍNDICE ATUAL

8384

ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021

8.400,00

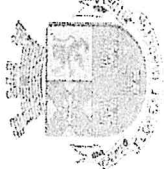
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1009 REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEGEF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	12,00	24.000,00
2004 SEGEF - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	110,00	7.828.000,00
2057 SEGEF - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA INSTALADA	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	766.000,00

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS. 35

080/2020

Protocolo

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2140 EDAP - ESCOLA DIADEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	CAPACITAÇÃO	UNIDADE	1.850,00	10.000,00

Função:	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
04 - ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção: 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIO AO TRABALHO				
Ação				
2089 SUPORTE - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Nº ATENDIMENTOS	UNIDADE	10.700,00	30.000,00
2113 ACADEMIA - ESPAÇO FORTALECER	Nº ATENDIMENTOS	UNIDADE	7.000,00	6.000,00
		SOMA:		3.583.000,00

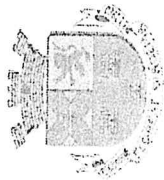
PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA
0010	CULTURARTE

NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021
POPULAÇÃO ATENDIDA NAS AÇÕES ARTÍSTICAS-CULTURAIS	UNIDADE	256000	308.000,00

Função:	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
13 - CULTURA				
Subfunção: 302 - DIFUSÃO CULTURAL				
Ação				
2029 SC - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	133,00	6.942.000,00
2086 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SC	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	41.000,00
2089 FORMAÇÃO, DIFUSÃO E FOMENTO CULTURAL	Nº ATENDIMENTOS	UNIDADE	308.000,00	3.800.000,00
2113 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	43.000,00
		SOMA:		10.796.000,00

PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA
0011	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021
TAXA DE FAMÍLIAS ATENDIDAS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE FAMÍLIA DO PBF	PERCENTUAL	9,88	10,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS. 36

080/2020

Protocolo

Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	142 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	31,00	3.995.000,00
Ação					
	2136 REDE DE SERVIÇOS AO IDOSO - PROTEÇÃO BÁSICA	Nº ATENDIMENTOS	UNIDADE	6.000,00	5-4.000,00
	2143 REDE DE SERVIÇO AO IDOSO - PROTEÇÃO ESPECIAL	Nº ATENDIMENTOS	UNIDADE	2.640,00	1.228.000,00

Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	45,00	3.591.000,00
Ação					
	2127 CENTRO DE REFERÊNCIA / CRAS	Nº ATENDIMENTOS	UNIDADE	32.983,00	984.000,00
	2128 GESTÃO DOS BENEFÍCIOS	PESSOAS BENEFICIÁRIAS	UNIDADE	10.530,00	4.900.000,00
	2129 REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	Nº ATENDIMENTOS	UNIDADE	1.800,00	1.536.000,00
	2137 SASC - CREAMS - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	50,00	3.909.000,00
	2138 CENTRO DE REFERÊNCIA / CREAMS	Nº ATENDIMENTOS	UNIDADE	7.056,00	264.000,00
				SOMA:	20.261.000,00

PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021
0012	PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN	PERCENTUAL	10,90	12,00
TAXA DE ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

ELS

37
080/2020

Protocolo

Função: 09 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
200 - AÇÃO AOS CONSELHOS TUTELARES	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	1.000.000,00
201 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PROJETOS REALIZADOS	UNIDADE	4,00	70.000,00
202 - NÍVEL DE SERVIÇOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROTEÇÃO (PROGRAMA)	UNIDADE	UNIDADE	14.000,00	2.000.000,00
203 - NÍVEL DE SERVIÇOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROTEÇÃO (PROGRAMAS)	UNIDADE	UNIDADE	8.000,00	9.000.000,00
SOMA:				7.670.000,00

PROGRAMA NOME DO PROGRAMA

0013 SAÚDE VIVER MAIS E MELHOR

NOME DO INDICADOR

TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL POR 1.000 NASCIDOS VIVOS

UNIDADE DE MEDIDA

TAXA

ÍNDICE ATUAL

12,60

ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021

9,90

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 102 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2011 SG - GESTÃO - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	248,00	21.720.000,00
2114 GESTÃO DO SIST.MUNIC.SAÚDE U.P	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	70.000,00
2123 GESTÃO DO SIST. MUNIC. DE SAÚDE	SERVIÇO EXECUTADO	PERCENTUAL	85,00	6.588.000,00
2126 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SS	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	34.000,00
2147 SUPORTE ADMINIST. DA SAÚDE E.G	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	700.000,00

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2007 SS - ATENÇÃO BÁSICA - DESP. PESSOAL E ENC.	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	998,00	74.957.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 DEMONSTRATIVO 9

ELS 38
 080/2020
 Protocolo

2119 ATENÇÃO BÁSICA U.P.	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	265.070,00
2120 ATENÇÃO BÁSICA	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANTIDAS	UNIDADE (CON)	97,00	541.556,00/0,00

Função: 10 - SAÚDE				
Subfunção: 303 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2019 CONSTRUÇÃO DO NOVO PEDRO DO IM DE DIADEMA	OBRA EXECUTADA	PERCENTUAL	23,00	34.000,00/0,00
2118 ATENÇÃO ESPECIAL PRE E HOSP. - DESP. PESS. E ENC.	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVICOR	1.000,00	131.671,00/0,00
2020 ATENÇÃO ESPECIAL HOSPITALAR U.P.	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	3.550.000,00
2121 ATENÇÃO ESPECIALIZADA PRE E HOSP.	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	320.002,00	128.118.000,00

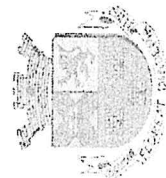
Função: 10 - SAÚDE				
Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO				
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2122 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	GESTANTES CADASTRADAS	PERCENTUAL	90,00	230.000,00

Função: 10 - SAÚDE				
Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2010 SS - VIGILÂNCIA À SAÚDE - DESP. PESSOAL E ENC.	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVICOR	100,00	7.751.000,00
2125 VIGILÂNCIA À SAÚDE	CRIANÇAS VACINADAS	PERCENTUAL	100,00	2.731.000,00
2146 VIGILÂNCIA À SAÚDE U.P.	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	50.000,00
SOMA:				471.407.000,00

PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA			
0014	DIADEMA CIDADE E MOBILIDADE			

NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021
PERCENTUAL DE VIAS ATENDIDAS	PERCENTUAL	15	70,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 DEMONSTRATIVO 9



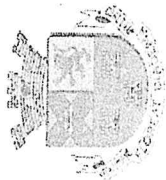
FLS. 39
 080/2020
 Protocolo X

Função: 25 - TRANSPORTE		Produto		Meta Física	Meta Financeira
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		ATIVIDADE MANTIDA		100,00	500.000,00
Ação					
2109 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA ST					

Função: 25 - TRANSPORTE		Produto		Meta Física	Meta Financeira
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		AMPLIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		2,00	11.000,00
Ação					
1001 MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSIT		PÚBLICO ORIENTADO		25,00	2.000,00
1002 MOBILIDADE URBANA		VÍNCULOS MANTIDOS		88,00	6.936.000,00
2034 ST - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS		ATIVIDADE MANTIDA		100,00	1.000,00
2045 MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS		ATIVIDADE MANTIDA		100,00	15.090.000,00
2117 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE TRÂNSITO		ATIVIDADE MANTIDA		100,00	1.850.000,00
2118 EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO					

Função: 25 - TRANSPORTE		Produto		Meta Física	Meta Financeira
Subfunção: 433 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		AÇÃO MANTIDA		1,00	5.110.000,00
Ação					
2044 ETCD - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS		ATIVIDADE MANTIDA		100,00	92.000,00
2101 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO					
		SOMA:			30.731.000,00

PROGRAMA		UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021
0015		GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL		9,71	4,04
NOME DO INDICADOR		PERCENTUAL		1,88	1,13
VARIACÃO PERCENTUAL ANUAL DO IFTU ARRECADADO		PERCENTUAL			
VARIACÃO PERCENTUAL ANUAL DO ISS ARRECADADO		PERCENTUAL			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS. 40
080/2020
Protocolo

Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Ação					
1703	SUORTE ADMINISTRATIVO SECRETARIA FINANÇAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	2.000,00
2005	SF - GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESPESAS DE PESSOAL E ENCA	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	111,00	7.029.000,00
2000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	2.315.000,00
2101	SF - UTILIDADE PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	1.504.000,00
2100	SF - ENCARGOS GERAIS	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	2.561.000,00

Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS				
Ação					
2006	SF - GESTÃO DA RECEITA - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGO	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	113,00	11.584.000,00
2060	GESTÃO DA RECEITA	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	2.456.000,00
PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA			SOMA:	31.101.000,00
0016	GESTÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS				

NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021
ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100	100,00
KM DE RUAS VARRIDAS	QUILÔMETROS KM	58070	58.070,00
TONELADA DE LIXO RECOLHIDO	TONELADA	111700	111.700,00

Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Ação					
2020	SSO - GESTÃO - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	58,00	5.351.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS

080/2020

Protocolo

41

2021 SSO - FROTA MUNICIPAL - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VINCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	42,00	2.229.000,00
2022 SSO - SERVIÇOS GERAIS - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VINCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	30,00	793.000,00
2008 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SSO	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	85.000,00
2017 ADMINISTRAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	2.231.000,00
2078 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	18.000,00

Munícipio: 16 - URBANIZADO

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2024 SSO - CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PRÓPRIOS - DESPESA	VINCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	208,00	9.375.000,00
2021 SSO - GESTÃO DE LIMPEZA URBANA - DESPESAS DE PESSOAL E	VINCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	142,00	5.400.000,00
2025 SSO - GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESPESAS DE PESSOA	VINCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	16,00	1.400.000,00
2073 CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	986.000,00
2080 MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS (MÃOS À OBRA)	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	2.745.000,00
2081 GESTÃO DA LIMPEZA URBANA	LIXO COLETADO	TONELADA	117.700,00	39.311.000,00
2005 MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA	PERCENTUAL	20,00	14.000.000,00
2104 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SUSTENTÁVEIS E	RESÍDUOS SÓLIDOS TRATADOS E DESTINADOS	TONELADA	120.000,00	17.000.000,00

Função: 25 - TRANSPORTE

Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1046 PAC MOBILIDADE	ETAPA CONCLUÍDA	UNIDADE	3,00	82.202.000,00

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
				SOMA:
				183.545.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

ELS

080/2020

Protocolo

42

PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE ATUAL	INDICE PRETENDIDO EM 2021	Meta Física	Meta Financeira
0017	CIDADÃO EM PRIMEIRO LUGAR					
NOME DO INDICADOR						
HOMICÍDIOS DOLOSO						
REUSOS		NÚMERO	33	32,00		
FURTOS E HURTOS DE VEÍCULOS		NÚMERO	7386	7.172,00		
FURTOS		NÚMERO	4251	4.122,00		
		NÚMERO	3231	3.110,00		
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Ação						
2084	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SDS	ATIVIDADE MANTIDA			100,00	144.000,00
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 151 - POLÍCIAMENTO						
Ação						
1010	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DA SDS	Equipamentos Adquiridos			Meta Física	Meta Financeira
2026	SDS - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	VÍNCULOS MANTIDOS	UNIDADE	81,00	81,00	31.000,00
2083	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA SDS	ATIVIDADE MANTIDA	SERVIDOR	488,00	488,00	28.252.000,00
2085	GUARDA FORTE, CIDADÃO SEGURO	PATRLHAMENTO REALIZADO	PERCENTUAL	100,00	100,00	726.000,00
			UNIDADE	55.549,00	55.549,00	564.000,00
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL						
Ação						
2027	SDS - COMBATE A SINISTRO - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARG	VÍNCULOS MANTIDOS			Meta Física	Meta Financeira
2111	DEFESA CIVIL E SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E E	OCCORRÊNCIAS ATENDIDAS	SERVIDOR	9,00	9,00	600.000,00
			UNIDADE	305,00	305,00	326.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS. 43

080/2020

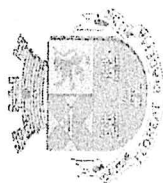
Protocolo

Função:	13 - URBANISMO	Produto		Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	402 - SERVIÇOS URBANOS	VINCULOS MANTIDOS		SERVIDOR	81,00	2.582.000,00
Ação		FAMILIAS ATENDIDAS		UNIDADE	1.321,00	1.387.000,00
				SOMA:		38.000.000,00
PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA					
0018	CIDADE NA ESCOLA					
NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021		
IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ÍNDICE		6,30	6,80		

Função:	12 - EDUCAÇÃO	Produto		Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	ATIVIDADE MANTIDA		PERCENTUAL	100,00	15.000,00
Ação						
2052	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SEDUC					

Função:	12 - EDUCAÇÃO	Produto		Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	ALUNOS ATENDIDOS		UNIDADE	33.350,00	16.344.000,00
Ação						
2071	ALIMENTAÇÃO SAUÁVEL NA ESCOLA					

Função:	12 - EDUCAÇÃO	Produto		Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS		UNIDADE	1,00	200.000,00
Ação		VINCULOS MANTIDOS		SERVIDOR	96,00	11.587.000,00
1011	INVESTIMENTOS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL					
2015	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - DESPESAS DE PESSOAL E					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 DEMONSTRATIVO 9

FLS. 44

080/2020

Protocolo X

2016	GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - DESPESAS DE	VINCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	12,00	72.000,00
2018	MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - DESPESAS DE PESSOA	VINCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	1.041,00	67.523.000,00
2019	MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - DESPESAS	VINCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	195,00	2.523.000,00
2020	GESTÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	15.087,00	11.104.000,00
2021	GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	345,00	3.185.000,00
2022	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ENSINO	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	1.461.000,00
2023	REGISTRAÇÃO DA PROTA NO ENSINO	VINCULOS MANTIDOS	UNIDADE	48,00	2.423.000,00
2024	PLANEJAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO	PROFESSORES CAPACITADOS	UNIDADE	720,00	101.000,00
2025	UTILIDADE PÚBLICA - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	2.355.260,00
2144	ENCARGOS GERAIS SEDUC	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	552.000,00

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1012	INVESTIMENTOS EDUCAÇÃO - INFANTIL	UNIDADE	1,00	200.000,00
2014	GESTÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - DESPESAS DE PESSOAL E ENCA	SERVIDOR	92,00	13.260.000,00
2017	MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - DESPESAS DE PESSOAL	SERVIDOR	1.656,00	133.180.000,00
2018	UTILIDADE PÚBLICA - EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	100,00	1.788.000,00
2066	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	17.400,00	28.444.000,00
2072	FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO	UNIDADE	1.200,00	133.000,00
SOMA:				296.636.000,00

PROGRAMA NOME DO PROGRAMA

0019 SEGURANÇA ALIMENTAR E ABASTECIMENTO

NOME DO INDICADOR

PERMISSIONÁRIOS SESA

NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS

UNIDADE DE MEDIDA

PERMISSÕES SESA

UNIDADE

ÍNDICE ATUAL

1128

16024

ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021

1.128,00

16.024,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS. 45
080/2020
Protocolo

Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção:	125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	COMERCIANTE SEMUS SÓCIO EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.125,00	19.000,00
Ação					
1004 MODERNIZAÇÃO DA SESA - INCLUSÃO DIGITAL		Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2035 SESA - DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS		MODERNIZAÇÃO EXECUTADA	PERCENTUAL	25,00	15.500,00
2102 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SESA		VÍNCULOS MANTIDOS	SERVIDOR	85,00	4.313.000,00
		ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	3.800,00
Função:	02 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Subfunção:	306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
Ação		Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2103 RESTAURANTES POPULARES		REFEIÇÕES SERVIDAS	UNIDADE	312.000,00	2.490.000,00
2106 BARRIO DE ALIMENTOS		ALIMENTOS ARRECADADOS	TONELADA	380,00	18.500,00
2107 AGRICULTURA URBANA		HORTAS IMPLANTADAS	UNIDADE	12,00	4.000,00
2108 EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL		PÚBLICO ORIENTADO	UNIDADE	3.000,00	2.000,00
				SOMA:	6.854.000,00
PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA				
0020	CURSOS PROFISSIONALIZANTES LIVRES DE QUALIFICAÇÃO E REQU				
NOME DO INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021	
ALUNOS ATENDIDOS		UNIDADE	1800		2.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

FLS. 46
080/2020
Protocolo

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		Produto		Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		CURSOS REALIZADOS		UNIDADE	8,00	2.093,00
Ação		CURSOS OFERECIDOS		UNIDADE	2,00	4.802.000,00
Função: 15 - EDUCAÇÃO		Produto		Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção: 333 - ENSINO PROFISSIONAL		CURSOS OFERECIDOS		UNIDADE	2,00	4.802.000,00
Ação		CURSOS OFERECIDOS		UNIDADE	2,00	4.802.000,00
2046 FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		CURSOS OFERECIDOS		UNIDADE	2,00	4.802.000,00
PROGRAMA		NOME DO PROGRAMA		SOMA: 4.310.000,00		
0021		AÇÕES LEGISLATIVAS				
NOME DO INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021	
ATIVIDADE LEGISLATIVA MANTIDA		UNIDADE		1	1,00	
Função: 01 - LEGISLATIVA		Produto		Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		ATIVIDADE MANTIDA		PERCENTUAL	100,00	42.800.000,00
Ação		ATIVIDADE MANTIDA		PERCENTUAL	100,00	42.800.000,00
2038 ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		ATIVIDADE MANTIDA		PERCENTUAL	100,00	42.800.000,00
PROGRAMA		NOME DO PROGRAMA		SOMA: 42.800.000,00		
0022		ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA				
NOME DO INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021	
PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES		UNIDADE		227	145,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 DEMONSTRATIVO 9

ELS.

47

080/2020

Protocolo



Função: 08 - PREVIDÊNCIA SOCIAL		Produto		Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção: 120 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		ATIVIDADE MANTIDA		PERCENTUAL	100,00	1.588.000,00
Ação						
2000 ADMINISTRAÇÃO GERAL - RPPS						
Função: 88 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Produto		Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção: 997 - RESERVA DO RPPS		ATIVIDADE MANTIDA		PERCENTUAL	100,00	318.000,00
Ação						
2041 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
PROGRAMA		NOME DO PROGRAMA		SOMA: 4.903.000,00		
0023		PREVIDÊNCIA RPPS				
NOME DO INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO EM 2021	
APOSENTADORIAS E PENSÕES		UNIDADE		2383	3.077,00	
Função: 88 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA SOCIAL		Produto		Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção: 272 - RESERVA DO REGIM ESTATUTÁRIO		ATIVIDADE MANTIDA		PERCENTUAL	100,00	201.613.000,00
Ação						
2042 PREVIDÊNCIA REGIME ESTATUTÁRIO						
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Produto		Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
Subfunção: 997 - RESERVA DO RPPS		ATIVIDADE MANTIDA		PERCENTUAL	100,00	2.654.000,00
Ação						
2043 RESERVA DO RPPS						
SOMA:						204.267.000,00




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
DEMONSTRATIVO 9

SOMA GERAL: 1.560.586.000,00

FLS.....48.....

080/2020

Protocolo 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 2021
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



ARF(LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	117.000,00	DEVENDO RENTIMEN. MUNICÍPIO BUSCARÁ O PARCELAMENTO EM 60 VEZES.	117.000,00
SUBTOTAL	117.000,00	TOTAL ESTIMADO POR ANO: R\$ 117.000,00	117.000,00
TOTAL	117.000,00	SUBTOTAL	117.000,00
		TOTAL	117.000,00

FONTE: e-Síndica, Unidade Responsável: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA 38/144/2020, 14h e 57m

R\$ 1,00

FLS. 49
 080/2020
 Protocolo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....136.....
080/2020
.....
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 019/2020 - PROCESSO Nº 080/2020.

Por intermédio do Ofício ML. Nº 014/2020, protocolizado nesta Casa no dia 30 de abril do exercício fluente, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Preceitua o artigo 165, inciso II, § 2º, de nossa Carta Magna, que lei de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, devendo dispor, ainda, sobre as alterações na legislação tributária.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vem tratada no artigo 173, inciso III e artigo 4º inciso I, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema.

A partir de 2000, a matéria relativa a Lei de Diretrizes Orçamentária, também, passou a ser cuidada pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Capítulo II, Seção II, da referida Lei Complementar, que ficou conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispondo no seu artigo 4º que deverá atender o disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição e dispõe também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critério e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Prescreve, ainda, o parágrafo primeiro do artigo 4º, que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas as metas anuais para o exercício a que se refere e para os dois seguintes.

Outros anexos, especificados no parágrafo segundo do mesmo artigo, deverão acompanhar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, tais como o da avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior; o do demonstrativo das metas anuais, com comparativo das metas fixadas nos três exercícios anteriores; evolução do patrimônio líquido nos três últimos exercícios; avaliação da situação financeira e atuarial e demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....137.....
080/2020
.....
Protocolo

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é de elaboração anual e tem por objetivo estabelecer regras gerais para elaboração do orçamento anual, a vigorar no exercício financeiro seguinte.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, como se vê, tem por finalidade definir os pontos básicos para elaboração do orçamento-programa para exercício de 2021, mediante prévio estabelecimento de metas e prioridades da administração municipal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da administração direta e indireta.

É um Projeto de Lei que o Executivo submete à apreciação do Legislativo, estabelecendo as regras para a elaboração do orçamento-programa para o exercício seguinte, donde se conclui que a apresentação da LDO, antecede a remessa a esta Câmara Municipal da Lei do Orçamento Anual – LOA, sendo seu principal objetivo, orientar a elaboração do orçamento anual, buscando sincronizar a lei orçamentária com os objetivos e metas da Administração Pública Municipal.

Cumprir destacar que, nos termos do artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado à Câmara de Diadema, até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa, que deverá ocorrer no próximo dia 17 de julho, conforme consta do Art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema.

Cabe, ainda, enfatizar que, nos termos do artigo 206, §1º, do Regimento Interno, os Senhores Vereadores têm o prazo de 30 dias, a contar do recebimento da cópia do Projeto de Lei, para, se quiserem, oferecerem emendas, conforme, aliás, foram alertados, mediante Ofício de 06 de junho de 2020, do Ilustre Secretário Geral Legislativo. Cabe observar que a leitura do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias foi atrasado em virtude do fechamento da Câmara Municipal de Diadema decorrente da pandemia que assola o País.

Tendo sido disponibilizado aos Senhores Vereadores cópia na íntegra do presente Projeto de Lei, através de CD-ROM, no dia 26 de junho de 2020, o trintídio passou a ser contado a partir deste dia, vencendo no dia 25 de julho de 2020.

Dentro desse prazo, apenas o Vereador Josa Queiroz apresentou propostas de emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias. As propostas do nobre Vereador somam 80. No entanto, o nobre retirou as aludidas propostas, de modo que não irão a apreciação plenária.

O Capítulo I do Projeto de Lei nº 019/2020 trata das disposições preliminares, em que são especificadas as regras gerais que regem as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, não havendo nenhuma observação a ser feita relativamente ao referido Capítulo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....138.....

080/2020

Protocolo

O Capítulo II versa sobre a estrutura e organização do orçamento para o próximo exercício onde se estimam as receitas e fixam-se as despesas para o exercício de 2021, estabelecendo-se os critérios adotados.

Releva notar que, de acordo com o art. 4º e incisos da propositura em apreço, os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base no comportamento da arrecadação do Município no primeiro semestre de 2020, a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o ano de 2021, índices inflacionários correntes e previstos, outros fatores que possam influir significativamente no comportamento das receitas.

O art. 8º da propositura versa, por sua vez, que o orçamento será consolidado a preços de agosto de 2020, atualizado e ajustado, se preciso for, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2020.

O Capítulo III trata, propriamente, das Diretrizes Orçamentárias para 2021, fixando os rumos do Orçamento-Programa para o referido exercício, determinando, por exemplo, que as obras em execução ou paralisadas terão prioridades sobre projetos novos e as despesas de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridades sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

Dispõe o artigo 13 da propositura que a criação expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa pública deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ressalvando-se aquelas consideradas irrelevantes.

Releva notar que o artigo 16 da Lei Complementar Federal acima mencionada versa que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com o parágrafo único ao artigo 13 da propositura em apreço, serão consideradas irrelevantes e, portanto, não condicionadas às exigências estabelecidas no “Caput”, as despesas que não ultrapassem 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal Ordinária nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o que corresponde ao valor de R\$ 4.000,00.

Prevê-se no artigo 14, ainda, que a despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 54% e 6% da receita corrente líquida para a Prefeitura e Câmara Municipal, respectivamente.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....139.....
080/2020
.....
Protocolo

Dispõe o parágrafo único do art. 16 do presente Projeto de Lei que é de até 1% (um por cento), dos recursos próprios sem vinculação específica o montante de emendas que poderão ser propostas pelos Senhores Vereadores à Lei Orçamentária Anual.

Está estabelecido, também, o limite de 5% da Receita Corrente Líquida para a provisão da reserva de contingência com o propósito de atender a pagamentos imprevistos, inesperados ou contingenciais, nos termos do art. 19 da proposição em comento.

Finalmente, o Capítulo IV trata das disposições finais da LDO, destacando-se o artigo 21 que fixa em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o prazo para o Executivo estabelecer a programação financeira mensal para o exercício de 2020, de maneira a compatibilizar e equilibrar os dispêndios com a arrecadação, no propósito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, a ser implementados na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, o artigo 24 do Projeto de Lei em apreço estabelece em 20% da despesa total a ser fixada pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, o limite autorizado ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais suplementares à dotações e para a criação de elementos de despesas e fontes de recursos por projeto/atividades, por conta da disponibilização de recursos resultantes da anulação parcial ou total de créditos orçamentários.

Cabe observar que a porcentagem de 20% acima mencionada pode ser alvo de ressalva por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por se situar muito acima da inflação esperada para o próximo exercício, uma vez que a possibilidade de abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de créditos orçamentários foi estabelecida com o intuito dar alguma flexibilidade ao Poder Executivo na execução do orçamento em função de alterações nos preços devido à inflação.

Acompanha a presente propositura: Anexo de Metas Anuais; Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; Evolução do Patrimônio Líquido; Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; Avaliação da Situação Financeira e atuarial do RPPS; Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; Estimativa e compensação de renúncia de receitas; Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; Anexo de metas e prioridades; e, finalmente, Riscos Fiscais.

O Demonstrativo de Metas Anuais Consta do Anexo de Metas Fiscais prevê para o Exercício de 2021 a Receita Total de R\$ 1.560.586.000,00 a título de valor corrente e R\$ 1.509.270.793,00 a título de valor constante.

Considerando que a receita estimada para o corrente exercício é de R\$ 1.642.788.000,00, a receita prevista para 2021, a valor constante (R\$



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....140.....
080/2020
Protocolo

1.509.270.793,00), ou seja, descontada a inflação prevista, apresenta um decréscimo da ordem de 8,13%.

De acordo com o Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 12 de junho último¹, espera-se que o Produto Interno Bruto do Brasil apresente uma contração de 6,51% no ano de 2020 em comparação ao exercício de 2019, e que a variação do IPCA seja de 1,57%. Assim, a previsão de uma queda real de 8,13% da receita municipal para o ano de 2021 aparentemente é bastante plausível. Por outro lado, é preciso enfatizar que as previsões para o exercício de 2021 e mesmo para o restante do exercício corrente são bastante podem se revelar bastante imprecisas tendo em vista a situação extremamente atípica provocada pela pandemia que hoje vivemos, embora seja certo que haverá uma queda sensível na renda e, conseqüentemente, na arrecadação do Município.

O Anexo de Metas Fiscais também demonstra a evolução do Patrimônio Líquido do Município no período de 2017 a 2019, em que se vê que o Saldo Patrimonial Final que era de R\$ R\$ 1.390.216.190,82 em 2017, passou a ser de R\$ 1.818.788.855,39 ao final de 2018 e em 2019, finalmente, passou a R\$ 808.580.457,25.

Quanto ao regime de previdência, o resultado patrimonial acumulado do IPRED ao final do ano de 2019 foi negativo em R\$ -858.413.688,88. Esse resultado se deveu em maior parte ao fato de a Prefeitura Municipal de Diadema, devido à preocupante situação fiscal em que se encontra, não efetuou a maior parte do repasse da contribuição previdenciária patronal ao Instituto.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores mostra que no exercício de 2018 e de 2019 as despesas previdenciárias superaram as receitas de modo que o resultado previdenciário foi negativo em ambos os exercícios. Releva notar que em relação ao exercício de 2017 houve tanto um aumento das despesas como um decréscimo das receitas.

As despesas previdenciárias do RPPS mostraram um crescimento notável no período entre 2017 e 2019, passando de R\$ 121.302.360,39 em 2017, para R\$ 165.623.177,24 em 2019, totalizando uma elevação de 36,53%. As receitas, por sua vez, caíram de R\$ 153.789.733,12 para R\$ 104.264.142,12 no mesmo período. Assim, o Resultado Previdenciário caiu de R\$ 32.487.372,73 em 2017 para R\$ -61.365.035,12 em 2019. Como se vê, a situação financeira do RPPS vem se deteriorando rapidamente e pode-se esperar que neste exercício piore em função da crise provocada pela Pandemia.

O Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para os próximos exercícios mostra que há previsão de renúncia de receita de R\$ 5.995.499,43. A fração mais significativa da renúncia de receita é relativa ao IPTU, sendo que está prevista a isenção de R\$ 1.918.638,79 de IPTU relativos a imóveis atingidos por enchentes.

Analisando o Demonstrativo de Metas e Prioridades, vê-se que a Ação “Encargos Especiais – Dívida” possui meta financeira de R\$ 85.790.000,00, ou seja, a

¹ Disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20200612.pdf>



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....141.....
080/2020
.....
Protocolo

Prefeitura pretende dispender aquele montante com o pagamento de dívidas do Município. A cifra é inferior àquela constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente que é de R\$ 106.769.000,00.

O Programa de conservação e preservação ambiental do Município contará com recursos no montante de R\$ 6.907.000,00.

Para o Programa de Habitação e Política Urbana da Prefeitura, o Demonstrativo de Metas e Prioridades prevê recursos no montante de R\$ 24.535.000,00, montante menor do que o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, este figurando em R\$ 32.898.000,00.

Como de costume, o Programa da Secretaria de Saúde – Saúde Viver mais e melhor – é o que percebe o maior volume de recursos, sendo que para o próximo exercício está prevista uma despesa de R\$ 471.407.000,00, dos quais R\$ 239.069.000,00 aproximadamente serão destinados à despesa com pessoal e encargos.

Por sua vez, o Programa da Secretaria de Educação perceberá um montante de recursos de R\$ 296.636.000,00, dos quais aproximadamente R\$ 228.528.000,00 estão previstos como despesa com pessoal e encargos.

O Programa de Gestão de Obras e Serviços Urbanos possui recursos previstos em R\$ 183.549.000,00, com destaque para a conclusão de etapa do PAC mobilidade que contará com recursos no montante de R\$ 82.202.000,00.

Para a Organização das Atividades Legislativas, ou seja, para a Câmara Municipal de Diadema, está prevista uma despesa de R\$ 42.800.000,00.

Finalmente, a despesa com previdência do Regime Próprio dos Servidores Municipais está prevista em R\$ 204.267.000,00 para o próximo exercício.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais do Anexo de Metas Fiscais faz referência a um passivo de R\$ 117.000.000,00, este valor estimado pode ser exigido do Município na ocorrência de sentenças judiciais que obriguem o pagamento.

O aludido demonstrativo informa que na ocorrência de tal sentença, a Prefeitura irá buscar o parcelamento do débito em 60 meses, gerando uma despesa anual estimada de R\$ 23.400.000,00.

Cabe mencionar que o Poder Executivo pretende consignar até 5% da Receita Corrente Líquida projetada para o próximo exercício para constituição de reserva de contingência, justamente para fazer frente a passivos contingentes, conforme se vê do artigo 19 da propositura em apreciação.

Finalmente, cabe mencionar mais uma vez, que dentro do prazo legal, apenas o nobre Vereador Josa Queiroz apresentou propostas de emendas ao Projeto de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....142.....
080/2020
Protocolo

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, tendo estas sido retiradas pelo posteriormente pelo nobre Vereador.

Diante de todo o exposto, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2020 em sua forma original.

É o PARECER.

Diadema, 17 de agosto de 2020.

ECON. PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....143.....
080/2020
.....
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 019/2020

PROCESSO Nº 080/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Por intermédio do Ofício ML. nº 014/2020 protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 30 de abril de 2020, o Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa para apreciação o Projeto de Lei de sua autoria, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. e estabelece metas fiscais que irão disciplinar a elaboração da Lei Orçamentária para o próximo exercício.

Dentro do prazo legal, apenas o nobre colega Vereador Josa Queiroz apresentou propostas de emenda ao Projeto de Lei em apreciação, tendo, contudo, retirado as propostas posteriormente.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** a sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Dentro do prazo legal, no dia 30 de abril de 2020, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei de sua autoria, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, quarto e último ano referente ao Plano Plurianual – PPA para o período de 2018 a 2021.

Cabe observar que a leitura do Projeto de Lei em apreciação em plenário foi atrasada devido ao fechamento da Câmara Municipal em virtude da Pandemia que assola o nosso país e o Mundo.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. é elaborada anualmente e tem por objetivo principal estabelecer regras gerais para elaboração do orçamento-programa, a vigorar no exercício financeiro subsequente.

Nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, a L.D.O. estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na Legislação Tributária.

Com a edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....144.....
080/2020
Protocolo

Diretrizes Orçamentárias passou a ser tratada com mais profundidade e detalhes no artigo 4º e seus incisos e parágrafos.

De modo geral, a L.D.O. deve dispor, ainda, sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho, no caso de a receita não se comportar de conformidade com o previsto, normas relativas ao controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas e demais condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Prioridades.

O Anexo de Prioridades consiste em uma relação de programas que o Poder Executivo tem intenção de realizar no curso do exercício de 2021.

O Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo de Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Relativamente ao anexo de Metas Fiscais, no Demonstrativo de Metas Anuais estão sendo previstas Receitas Primárias no montante de R\$ 1.543.775.000,00 para 2021 e Despesas Primárias de R\$ 1.469.696.000,00, estando, portanto, previsto o Resultado Primário ligeiramente positivo em R\$ 74.079.000,00. Com relação ao resultado nominal, está sendo previsto um déficit de R\$ -8.462.977,00.

Conforme se vê do demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido do Município, houve uma redução do resultado acumulado de 2018 para 2019 de R\$ 1.665.049.469,00 para 648.580.391,54. A realização de déficits nominais compete para a redução do patrimônio líquido do Município em função do acúmulo de dívidas, o que é possivelmente a causa da queda do Resultado Acumulado do registrada no último exercício.

No que respeita ao regime próprio de previdência dos servidores do Município, é preocupante o Patrimônio negativo em



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....145.....
080/2020
.....
Protocolo

R\$ 614.033.785,41 em 2019, agravado pelo resultado acumulado negativo em R\$ 244.379.903,47. O crescimento da despesa previdenciária tem se dado a uma taxa anual substancialmente maior do que o crescimento das receitas nos últimos anos. Porém, o resultado do exercício passado parece estar associado principalmente ao não recolhimento das contribuições patronal e suplementar da Prefeitura Municipal ao Instituto de Previdência.

No Demonstrativo de Riscos Fiscais discriminam-se as despesas que poderão afetar o cumprimento da meta de resultado, destacando-se a existência de passivos contingentes que a Prefeitura eventualmente necessite cobrir no montante de R\$ 117.000.000,00. O aludido demonstrativo ainda informa que caso o Município seja obrigado judicialmente à quitação do débito mencionados o Município buscará o parcelamento em 60 meses, o que representaria uma despesa anual estimada de 23.400.000,00.

Como se pode ver, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que objetiva atender as disposições constitucionais e as normas vigentes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 4.320/64, traça, em linhas gerais, seu Programa de Trabalho do Governo Municipal para o exercício de 2021, traduzindo as diversas demandas de nossa comunidade em torno de questões relacionadas à atenção básica prestada pelas unidades de saúde, ações no âmbito do trabalho e renda, segurança pública e habitação, voltadas para ações em núcleos habitacionais.

Trata-se de um Programa de Trabalho voltado para a melhoria de qualidade de vida da população de Diadema, onde se pretende executar investimentos sociais com o propósito de combater a exclusão social, procurando refletir os anseios da população, expressos nas audiências públicas.

Para se assegurar de eventuais riscos, o Orçamento-Programa para 2021 deverá fazer constar o valor da reserva de contingência, de conformidade com o artigo 19 do presente Projeto de Lei, no limite de até 5% da receita corrente líquida, conforme determina o artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

Conforme informado no relatório, dentro do prazo legal, foram apresentadas propostas de Emenda ao Projeto de Lei em comento apenas pelo nobre colega Vereador Josa Queiroz, que as retirou posteriormente, de modo que não serão encaminhadas para apreciação plenária.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2020, na forma em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2020.

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Relator)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 146

080/2020

Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2020, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

A presente propositura objetiva dar atendimento à disposição constitucional, bem como a Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LDO foi introduzida no sistema orçamentário brasileiro pela Constituição de 1988, tratando-se de projeto de lei que o Executivo submete a apreciação do Legislativo, estabelecendo as regras para a elaboração do Orçamento do exercício seguinte. Logo, a LDO antecede a remessa ao Legislativo da Lei de Orçamento Anual - LOA.

Seu principal objetivo é orientar a elaboração do orçamento anual, buscando sincronizar a lei orçamentária com os objetivos e metas da Administração Pública.

Saliente-se que a Constituição Federal não admite a rejeição do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois dispõe expressamente que a Sessão Legislativa não será interrompida sem a **aprovação** do referido Projeto.

Data supra.


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)


VER. SERGIO RAMOS SILVA
(Membro)

ITEM

||



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020/2020
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 081/2020

FLS..... <u>02</u>
081/2020
Protocolo <u>[assinatura]</u>

OF. ML nº 15/2020

Diadema, 30 de Abril de 2020.
A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....
.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[assinatura]
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres pares que compõem essa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão do PPA - Plano Plurianual, Quadrênio 2018-2021, para o exercício de 2021, de acordo com o inciso I do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e com o art. 3º da Lei nº 3.713, de 21 de dezembro de 2017.

A revisão do plano para o exercício de 2021 além de promover os ajustes e correções necessárias, com o objetivo de adequá-lo às novas orientações prioritárias é uma obrigação constitucional e visa aprimorar o processo de planejamento do governo, obedecendo aos critérios do PPA – Plano Plurianual 2018-2021, respeitando os limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal dando transparência às ações do Governo.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivam o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda esse Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o com o diploma legal, o mais breve possível.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....03.....
081/2020
Protocolo

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 30/4/2020



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Paula 30/04/2020
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020, 2020

PROC. Nº 081/2020 FLS. 04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

081/2020

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 3.713, de 21 de dezembro de 2017 e das outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2018-2021 do Município, incluindo a administração indireta, para o exercício de 2021, em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 3.713, de 21 de dezembro de 2017, para aperfeiçoamento dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos Programas de Governo.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo do Demonstrativo de Programas e Ações por Metas da Lei Municipal nº 3.713/2017, que instituiu o Plano Plurianual do Município de Diadema, quadriênio de 2018-2021, de acordo com o Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único – Permanecem em vigor os dispositivos do Anexo relativo aos programas e ações não alterados pelo Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de abril de 2020.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2018/2021
EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO ÚNICO

FLS.....05
081/2020
Protocolo

→



ANEXO ÚNICO

**INCLUSÃO DE AÇÃO
 EM PROGRAMA EXISTENTE**

INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA EXISTENTE

CÓDIGO DA AÇÃO: 2148
NOME DA AÇÃO: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SUSTENTÁVEIS E DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
PROGRAMA: GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO DA AÇÃO: Constituir e manter reserva financeira para a prestação de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos e fomentar o custeio e a operacionalização dos programas e projetos integrantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Estadual e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município.

FUNÇÃO DE GOVERNO: 15 - URBANISMO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 452 - SERVIÇOS URBANOS
PRODUTO DA AÇÃO: RESÍDUOS SÓLIDOS TRATADOS E DESTINADOS
DENOMINAÇÃO DA META: DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS
UNIDADE MEDIDA: TONELADA

EXERCÍCIO: 2021	
META FÍSICA	META FINANCEIRA (R\$)
120.000	17.000.000,00

Justificativa: Assegurar recursos ao atendimento das finalidades previstas no art. 33, da Lei Municipal nº 3.853, de 10 de maio de 2019, em conformidade com a Política Municipal de Resíduos Sólidos e demais legislações voltadas à administração pública.

FLS.....06.....
 081/2020
 Protocolo

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2018-2021

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

--	--

FLS.....07.....
081/2020
.....
Protocolo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 13
081/2020
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2020, PROCESSO Nº 081/2020.

Por intermédio do Ofício ML nº 015/2020, protocolizado nesta Casa no dia 30 de abril deste ano, o Exmo. Prefeito em exercício submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2018-2021, instituído pela Lei Municipal nº 3.713, de 21 de dezembro de 2017.

A presente proposição insere nova Ação ao Demonstrativo de Metas, Programas e Ações do Plano Plurianual no Programa de Gestão de Obras e Serviços.

A Ação a ser incluída é denominada “Gestão do Fundo Municipal de Políticas Sustentáveis e do Sistema de Resíduos Sólidos” cuja meta financeira é de R\$ 17.000.000,00. A descrição do objetivo da Ação dispõe que esta consiste em: **“Constituir e manter reserva financeira para a prestação de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos e fomentar o custeio e a operacionalização dos programas e projetos integrantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Estadual e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município”.**

Em justificativa, é mencionada a necessidade de assegurar recursos para o atendimento das finalidades previstas no art.33, da Lei Municipal nº 3.853, de 10 de maio de 2019.

A aludida Lei disciplina a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos, instituindo a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Diadema e dá outras providências e seu artigo 33 possui a seguinte redação:

Art. 33. Para viabilizar o custeio e operacionalização da Política Municipal de Resíduos Sólidos será instituído por Lei o Fundo Municipal de Políticas Sustentáveis e Gerenciamento do Sistema de Resíduos Sólidos, constituído por verbas relacionadas à cobrança de multas aplicadas pelos agentes de fiscalização por irregularidades e infrações praticadas contra esta Lei, pelas taxas recolhidas pela prestação dos serviços Públicos de Limpeza Urbana, pelas verbas arrecadas por outras Políticas Públicas, sejam Municipais, Estaduais ou Federais, bem como por verbas relacionadas às parcerias com o Setor Privado.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....14.....
081/2020
.....
Protocolo

Como se vê, trata-se de fazer constar do Plano plurianual os recursos relativos ao Fundo Municipal de Políticas Sustentáveis e Gerenciamento do Sistema de Resíduos Sólidos.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

De todo o exposto este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei 020/2020, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 27 de julho de 2020.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 15
081/2020
..... Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 020/2020

PROCESSO Nº 081/2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 A 2021.

RELATOR: CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 020/2020, Ofício ML. 015/2020, Na Origem, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, apreciando a propositura na esfera de sua competência, emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

A presente propositura tem por finalidade proceder à revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, instituído pela Lei Municipal nº 3.713, de 21 de dezembro de 2017.

A alteração ao PPL 2018-21 constante da presente propositura consiste na inserção de nova Ação ao Demonstrativo de Metas, Programas e Ações do Plano Plurianual no Programa de Gestão de Obras e Serviços.

A Ação a ser incluída é denominada “Gestão do Fundo Municipal de Políticas Sustentáveis e do Sistema de Resíduos Sólidos”, com meta financeira de R\$ 17.000.000,00.

A descrição do objetivo da Ação dispõe que esta consiste em: “Constituir e manter reserva financeira para a prestação de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos e fomentar o custeio e a operacionalização dos programas e projetos integrantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Estadual e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município”.

Em justificativa, é mencionada a necessidade de assegurar recursos para o atendimento das finalidades previstas no art.33, da Lei Municipal nº 3.853, de 10 de maio de 2019.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que é patente a necessidade de se compatibilizar o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 com a Lei Municipal nº 3.853, de 10



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....16.....
081/2020
Protocolo

de maio de 2019, que disciplinou a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos, instituindo a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Diadema.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei em face de existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente para cobertura das despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2020, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2020



VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2020, Ofício ML nº 081/2020, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre Revisão do Plano Plurianual – PPA de 2018-2021.

Sala das Comissões, data retro.

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Presidente)



VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 09 -
426/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 115 /19
PROCESSO Nº 426 /19

Altera a Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3.482, de 09 de dezembro de 2014 e pela Lei Municipal nº 3.624, de 18 de novembro de 2016.

O Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte parágrafo 6º ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010:

“ARTIGO 8º -

PARÁGRAFO 6º - Nos editais de licitação para concessão do serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos, deverá constar previsão de que, estando ocupadas as vagas destinadas ao “PAIRE DEFICIENTE FÍSICO” e ao “PAIRE IDOSO”, os veículos utilizados, respectivamente, por portadores de deficiência física e por pessoas idosas, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal, poderão estacionar em qualquer outra vaga disponível do Sistema de Estacionamento Rotativo, ficando os mesmos isentos do pagamento do preço público estabelecido na presente Lei, desde que exibam credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Trânsito, emitida pelo órgão municipal de trânsito, com validade em todo o território nacional, sobre o painel do veículo ou em local visível, para efeito de fiscalização.”

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 16 de julho de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA-NETO

Ver. JOSÉ QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FLS. -08-
4.926/2019
Protocolo

O objetivo do presente Projeto de Lei é garantir, ao idoso e ao deficiente físico, o direito de estacionar seus veículos, ainda que as vagas que lhes são reservadas estejam ocupadas.

Cabe ressaltar que, muitas vezes, as vagas são ocupadas por pessoas que não possuem o cartão de identificação, as quais, além de infringirem a lei, ainda dificultam o exercício do direito daqueles que deveriam ser beneficiados.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Pares, no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 16 de julho de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. JOSA QUEIROZA

ITEM

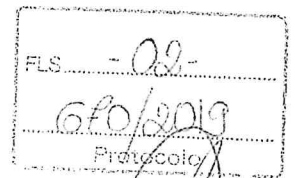
IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 169 / 19
PROCESSO Nº 670 / 19



Institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, e dá outras providências.

AS COMISSÕES DE

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

19/12/2019
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Diadema o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono.

Art. 2º - O Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono será desenvolvido e acompanhado pelo órgão competente, com a finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e seu tratamento.

Art. 3º - As ações específicas do Programa de que trata esta Lei serão promovidas pela rede pública municipal de Saúde, dentre elas, estabelecer protocolo de atendimento, diagnóstico e tratamento dos distúrbios respiratórios do sono.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 09 de Dezembro de 2019.

Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Fls. - 03 -
6/10/2019
Protocolo



O projeto de lei em análise pelos Nobres Vereadores objetiva instituir na Rede Municipal de Saúde o Programa de Atendimento a Pacientes portadores de apneia noturna que constitui um expressivo problema de saúde pública atingindo uma boa parcela da população.

A apneia noturna é uma patologia grave causada pela obstrução das vias aéreas superiores (passando do ar aos pulmões), especialmente na faringe. É causa de hipertensão arterial e pode levar a enfarte e derrame cerebral. Em caso mal diagnosticados pode levar a distúrbios do comportamento que podem ser confundidos com depressão.

O presente projeto de lei institui no âmbito municipal o Programa de Atendimento a Pacientes portadores de Apneia noturna, ou distúrbios respiratórios do sono, visando minimizar esse problema de saúde junto aos pacientes de nossa cidade.

Pelo exposto e ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Diadema, 09 de Dezembro de 2019.



Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 096 / 19
PROCESSO Nº 342 / 19

FLS. - <u>02</u>
<u>342/2019</u>
Protocolo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

15/08/2019

PRESIDENTE

Estabelece a obrigatoriedade de adoção de fontes de energia motriz com menor emissão direta de poluentes tóxicos, gases de efeito estufa e ruído na frota de caminhões compactadores de lixo e limpa-fossas do serviço público e contratados por terceiros, e dá outras providências.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - As empresas prestadores do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos do tipo limpa-fosse deverão reduzir a emissão direta de compostos tóxicos, ruído e de gases de efeito estufa – GEEs na atmosfera e assim, respectivamente, reduzindo as poluições atmosférica e sonora, causa de agravos à saúde da população e a poluição climática, causa do aquecimento global.

§ 1º - Para tanto caberá substituir, gradualmente, os caminhões compactadores e limpa-fossa movidas a diesel ou somente seus motores ou combustíveis, por outras fontes de energia mais limpas e com maior conteúdo não fóssil.

§ 2º - Para efeitos desta lei, são considerados poluentes tóxicos: material particulado (MP), sobretudo nas frações inaláveis MP10 e MP2,5; óxidos de nitrogênio (NOx) e enxofre (SOx); compostos orgânicos voláteis (COVs) e monóxido de carbono (CO).

§ 3º - Serão aceitas como fontes de energia e combustíveis e tecnologias de abatimento, ao final da implementação do preconizado nesta, as seguintes opções:

I – biodiesel B20 ou misturas mais ricas;

II – eletricidade em caminhões elétricos puros ou híbridos;

III – gás natural, biometano ou biogás, com tecnologias dedicadas ou dual/flex;

IV – outras fontes de energia comprovadamente com reduzida produção de gases tóxicos e menor emissão direta de gases de efeito estufa, em grau semelhante aos das listadas acima;

V – filtros e conversores catalíticos para reter ou pós-queimar materiais particulados, reduzir NOx, oxidar CO, reter ou queimar COVx.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
342/2019
Protocolo

§ 4º - Será aceitável a conjugação com outras soluções técnicas complementares como a redução do peso tara dos veículos; sistemas de tração, compactação e geração de vácuos mais eficientes energeticamente; maior capacidade de carga e aumento da vida útil, que proporcione o alongamento da amortização de tecnologias requerendo maior investimento ou custo operacional.

§ 5º - Serão complementares ainda treinamentos em direção econômica; otimização da logística com rotas e sistemas que proporcionem maior agilidade no carregamento e campanhas junto à população, condomínios e clientes em geral para melhor acondicionamento e redução da geração de resíduos.

Art. 2º - O prazo total para substituição das frotas, nos termos do artigo 1º desta Lei, será de 15 (quinze) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º - A progressiva adoção das tecnologias ou dos combustíveis limpos será pautada por marcos-metas, em intervalos de 05 (cinco) anos, a partir da data da entrada em vigor desta Lei, cabendo ao Executivo, representado por um grupo de trabalho intersecretarial, definir o cronograma ao longo desses quinquênios.

§ 1º - De acordo com a avaliação periódica anual, os limites das metas e respectivos prazos para atendimento poderão ser revistos.

§ 2º - Os requisitos e parâmetros para avaliação dos marcos-metas e cronogramas serão definidos em regulamentação específica do Executivo.

Art. 4º - A substituição gradual da frota de caminhões compactadores e limpa-fossas do serviço público e de atendimento ao mercado em geral, obedecendo às metas parciais, compatíveis com os marcos-metas, será proposta por um grupo de trabalho a ser constituído e mantido durante a vigência desta Lei, integrado por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - O grupo de trabalho analisará as propostas a serem apresentadas em tempo hábil, individualmente ou em conjunto, pelas empresas concessionárias e permissionárias dos serviços público e privado, conforme as condicionantes da presente Lei e submeterá a versão final para aprovação conjunta pelos titulares da pasta:

I - as propostas deverão conter cronogramas físico-financeiros com os custos calculados de incrementos de capital e operação, vidas úteis de veículos propostas, bem como, as reduções das emissões previstas;

II - caso as propostas em conjunto não assegurem o atingimento dos marcos-metas previstos, as mesmas serão devolvidas, de modo que as delegatárias consensem avanços que permitam se cumprir o requerido.

§ 2º - O grupo de trabalho poderá convidar representantes da Academia, associações de profissionais, fabricantes e provedores de tecnologias e entidades relacionadas ao tema para prover subsídios técnicos.

§ 3º - O relatório de análise das propostas será público, justificado por argumentação técnica, resultados de testes e referências de literatura e submetido à consulta pública, antes de sua edição, para assegurar o controle social.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
340/2019
Protocolo

§ 4º - As metas serão expressas na forma de limites gradativamente mais exigentes para emissões de MP, CO₂ e NO_x e geração de ruído, podendo se estabelecer condicionantes adicionais para outros poluentes constando no § 1º do artigo 1º.

§ 5º - Todas as tecnologias e motores propostos deverão estar homologados pelos órgãos responsáveis como o IBAMA e o INMETRO, sendo permitida a realização de projetos piloto com novas alternativas, ainda não homologadas, desde que devidamente liberados pelo grupo de trabalho e monitorados pelas empresas, para levantamento de resultados operacionais, pelos órgãos competentes.

Art. 5º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através do grupo de trabalho, emitirão anual e publicamente, em conjunto, um relatório de avaliação dos resultados da substituição das frotas de caminhões compactadores e limpa-fossas, com recomendações sobre eventuais ajustes da estratégia de implantação conjugada das tecnologias e redução de investimentos e custos.

Art. 6º - Ao final do período de 10 (dez) anos da vigência desta Lei, a composição das frotas da Cidade de Diadema deverá ser tal que o resultado mínimo seja a redução conjunta das emissões diretas de MP em 50%, NO_x em 40% e CO₂ em 25% (para o CO₂ de origem fóssil) e do nível de ruído de cada veículo em 10dB(A), em relação à veículo de motor diesel de capacidade semelhantes.

§ 1º - A métrica para efeito de monitoramento das metas de emissão de compostos tóxicos e gases de efeito estufa será expressa em gramas da substância por tonelada km rodado, considerando a capacidade nominal de transporte de cada veículo.

§ 2º - Os níveis de emissão de ruído dos veículos/motores serão avaliados em testes normatizados nas condições de operação normal e mais severa, sendo a redução aplicável na condição normal, com os sistemas de compactação e geração de vácuo desligados e para veículos novos.

Art. 7º - Veículos do serviço público, atendendo às metas progressivas de cada ciclo quinquenal, poderão circular até ao final de sua vida útil, estabelecida em contratos de concessão e permissão, mesmo que excedendo as metas estabelecidas para o ciclo seguinte.

Art. 8º - A não apresentação no prazo determinado dos projetos de substituição de frotas por tecnologias mais limpas e de menor geração de gases de efeito estufa e ruído acarretará em multa mensal de 1.300 (mil e trezentas) UFDs por empresa infratora.

Art. 9º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará multa mensal de 260 (duzentos e sessenta) UFDs por veículo não convertido ou substituído ao final dos prazos previstos no cronograma estabelecido.

§ 1º - A parte das frotas de serviços públicos não atendendo à meta percentual será lacrada e impedida de circular e se caracterizará o descumprimento do contrato de concessão e permissão.

§ 2º - As multas aplicadas serão revertidas ao FUMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente), administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devendo ser aplicadas em ações que resultem em melhoria da qualidade do ar e mitigação das emissões de gases de efeito estufa, incluindo o sequestro de carbono.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

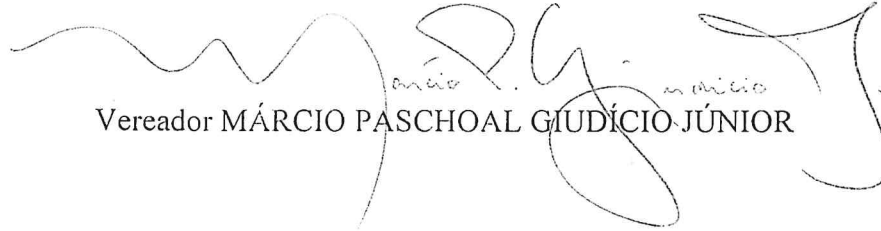
FLS. -05-
312/2019
Protocolo

Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de Julho de 2019.


Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FLS. - 06 -
342/2019
Protocolo



Esta proposta visa replicar também nas frotas de caminhões compactadores e limpa-fossa a política pública para reduzir emissões de compostos tóxicos, gases de efeito estufa e ruído, indo ao encontro do preconizado e a busca de melhor qualidade de vida para a população.

Cabe destacar que os caminhões de lixo atuam em marcha lenta e muitas rotas ocorrem em horário noturno e madrugada adentro, sendo muito importante se propugnar pela redução substancial de ruído, além da redução de emissões de gases.

Pelo exposto conto com o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Diadema, 30 de Julho de 2019.



Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 09

342/2019

Protocolo - Lizete

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 096/2019, PROCESSO Nº 342/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, que estabelece a obrigatoriedade de adoção de fontes de energia motriz com menor emissão direta de poluentes tóxicos, gases efeito estufa e ruído na frota de caminhões compactadores de lixo e limpa-fossas do serviço público e contratados por terceiros, e dá outras providências.

Em justificativa, o nobre Vereador, autor da propositura, esclarece que esta tem por objetivo estender a política pública para redução de emissão de compostos tóxicos, gases de efeito estufa e ruído também às frotas de caminhões compactadores de lixo e limpa-fossas.

A propositura prevê a substituição gradual da frota de caminhões a diesel que atua no Município por veículos abastecidos por fontes de energia mais limpas e com maior conteúdo não fóssil, como biodiesel.

O Projeto de Lei também pretende estabelecer o prazo de 15 anos a partir da entrada em vigor da Lei que vier a ser aprovada para substituição total da frota.

A propositura prevê a formação de um grupo de trabalho intersecretarial que estabelecerá metas quinquenais para a progressiva adoção de das tecnologias ou dos combustíveis limpos.

O mencionado grupo de trabalho analisará propostas das empresas concessionárias e permissionárias dos serviços público e privado para o cumprimento das metas, podendo o grupo de trabalho buscar subsídios técnicos para sua atuação junto representantes da Academia, associações profissionais, fabricantes e provedores de tecnologias e entidades relacionadas ao tema. Ainda, a propositura dispõe que as tecnologias a serem utilizadas deverão estar devidamente homologadas por organismos responsáveis como IBAMA e o INMETRO.

Releva notar que qualquer exigência da Administração Municipal com relação às empresas prestadoras de serviço durante a execução de contratos deve ter sido prevista no certame licitatório.

A propositura prevê multa mensal de 1.300 UFD (R\$ 5.044) para a não apresentação no prazo de determinado dos projetos de substituição de frotas por tecnologias mais limpas e de menor geração de gases de efeito estufa e ruído. Adicionalmente, está prevista multa de 260 UFD (R\$ 1.008,80) por veículo não convertido ou substituído ao final dos prazos previstos no cronograma estabelecido, cabendo mencionar que



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....10.....
342/2019
.....
Protocolo - Lizete

a UFD – Unidade Fiscal de Diadema é corrigida anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA-IBGE.

No entender deste analista, as multas previstas são compatíveis com a capacidade econômica das pessoas jurídicas sobre as quais podem vir a incidir.

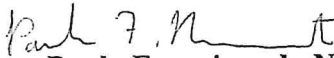
A propositura também dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no que couber.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas decorrentes da publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 096/2019, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 19 de agosto de 2019.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....12.....

342/2019

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 096/2019

PROCESSO Nº 342/2019

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

ASSUNTO: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE FONTES DE ENERGIA MOTRIZ COM MENOR EMISSÃO DIRETA DE POLUENTES TÓXICOS, GASES EFEITO ESTUFA E RUÍDO NA FROTA DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO E LIMPA-FOSSAS DO SERVIÇO PÚBLICO E CONTRATADOS POR TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, que estabelece a obrigatoriedade de adoção de fontes de energia motriz com menor emissão direta de poluentes tóxicos, gases efeito estufa e ruído na frota de caminhões compactadores de lixo e limpa-fossas do serviço público e contratados por terceiros, e dá outras providências.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura tem por objetivo estabelecer que as empresas prestadoras do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos do tipo limpa-fossa devam reduzir a emissão direta de compostos tóxicos, ruídos e gases de efeito estufa através, principalmente, da substituição gradual dos caminhões movidos a diesel, ou os seus motores e combustíveis, por outras fontes de energia mais limpa e com maior conteúdo não fóssil.

O Projeto de Lei estipula o prazo de 15 anos, contados a partir da vigência da Lei que vier a ser aprovada, para a total substituição das frotas, contados a partir do início da vigência da lei que se pretende aprovar, sendo que a progressiva adoção das tecnologias será pautada por marcos-metas, em intervalos de quinquenais.

O artigo 6º da propositura estabelece que ao final do período de dez anos da vigência da Lei que se pretende aprovar, as frotas de caminhões de trata a propositura deverão apresentar uma redução



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....13.....

342/2019

Protocolo - Lizete

das emissões diretas de MP em 50%, NOx em 40% e CO2 em 25% (de origem fóssil) e do ruído por veículo em 10dB, em relação a veículo de motor a diesel de capacidade semelhante.

O artigo 7º abre a possibilidade de que veículos do serviço público, atendendo às metas progressivas de cada ciclo quinquenal, poderão atuar até o final de sua vida útil, estabelecida em contratos de concessão e permissão, mesmo excedendo as metas estabelecidas para o ciclo seguinte.

Finalmente, a propositura prevê multa mensal de 1.300 UFD (R\$ 5.044) para a não apresentação no prazo de determinado dos projetos de substituição de frotas por tecnologias mais limpas e de menor geração de gases de efeito estufa e ruído. Ainda, também é prevista multa de 260 UFD (R\$ 1.008,80) por veículo não convertido ou substituído ao final dos prazos previstos em cronograma preestabelecido.

Conforme justificativa do nobre colega Vereador, autor da propositura em apreciação, esta tem por finalidade estender às frotas de caminhões compactadores e limpa-fossa a política pública para reduzir emissões de compostos tóxicos, gases efeito estufa e ruído, indo ao encontro do preconizado e a busca de melhor qualidade de vida para a população.

Do exposto, quanto ao mérito a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 096/2019, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2019.

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
Relator



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....14.....
342/2019
.....
Protocolo - Lizete

Acompanho o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que sou, também, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 096/2019, de iniciativa do nobre colega Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, que estabelece a obrigatoriedade de adoção de fontes de energia motriz com menor emissão direta de poluentes tóxicos, gases efeito estufa e ruído na frota de caminhões compactadores de lixo e limpa-fossas do serviço público e contratados por terceiros, e dá outras providências.

Diadema, data retro.

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....17.....
342/2019
.....
Protocolo - Lizete

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 096/2019 - PROCESSO Nº 342/2019

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior apresentou o presente Projeto de Lei, estabelecendo a obrigatoriedade de adoção de fontes de energia motriz com menor emissão direta de poluentes tóxicos, gases de efeito estufa e ruído na frota de caminhões compactadores de lixo e limpa-fossas do serviço público e contratados por terceiros, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica determinada às empresas prestadoras do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos do tipo limpa-fossas, a redução da emissão direta de compostos tóxicos, ruído e de gases de efeito estufa – GEEs na atmosfera, reduzindo, assim, as poluições atmosférica e sonora, causa de agravos à saúde da população e a poluição climática, causa do aquecimento global, cabendo-lhes substituir, gradualmente, os caminhões compactadores e limpa-fossa movidas a diesels ou somente seus motores ou combustíveis, por outras fontes de energia mais limpas e com maior conteúdo não fóssil. Fica estabelecido também prazo total de 15 (quinze) anos para substituição das frotas, nos termos dos requisitos e parâmetros para avaliação dos marcos-metas e cronogramas definidos em regulamentação específica do Executivo, e em obediência às metas parciais propostas por um grupo de trabalho, integrado por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Estabelece ainda a aplicação de multa em caso de descumprimento do disposto na lei, que terá seus valores revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *“Esta proposta visa replicar também nas frotas de caminhões compactadores e limpa-fossa a política pública para reduzir emissões de compostos tóxicos, gases de efeito estufa e ruído, indo ao encontro do preconizado e a busca de melhor qualidade de vida para a população.”*

É o relatório.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, por tratar de assuntos de interesse local e da proteção ao meio ambiente e combate a poluição em qualquer de suas formas, encontrando amparo no artigo 13, inciso I, e artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Ademais, os artigos 47 e 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelecem, respectivamente, que *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei”*, cabendo à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente *“legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual”*.

Pelo exposto, em que pese à respeitável opinião desfavorável emitida pela Procuradoria desta Casa, o Relator desta Comissão opina pela constitucionalidade da presente proposição, devendo, portanto, ser encaminhada para apreciação no Plenário.

É o parecer.

Diadema, 23 de Agosto de 2019.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....18.....
342/2019
.....
Protocolo - Lizete

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 096/2019 - PROCESSO Nº 342/2019

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior estabelecer a obrigatoriedade de adoção de fontes de energia motriz com menor emissão direta de poluentes tóxicos, gases de efeito estufa e ruído na frota de caminhões compactadores de lixo e limpa-fossas do serviço público e contratados por terceiros, e dá outras providências.

O projeto de lei em comento pretende, com referida determinação às empresas prestadoras do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos do tipo limpa-fossa, que seja reduzida a emissão direta de compostos tóxicos, ruído e de gases de efeito estufa na atmosfera, reduzindo, assim as poluições atmosférica e sonora, que é causa de agravos à saúde da população, bem como da poluição climática, que é causa do aquecimento global.

Conforme justificativa apresentada pelo autor: *“Esta proposta visa replicar também nas frotas de caminhões compactadores e limpa-fossa a política pública para reduzir emissões de compostos tóxicos, gases de efeito estufa e ruído, indo ao encontro do preconizado e a busca de melhor qualidade de vida para a população.”*

É o relatório.

Pelo exposto, e em atendimento ao que preceitua o artigo 45 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Relator desta Comissão entende que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 29 de agosto de 2019.

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SÉRGIO MANO FONTES

Ver. SÉRGIO RAMOS DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER DA PROCURADORIA Nº 240/2019

FLS..... 19

342/2019

.....
Protocolo - Lizete

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 096/2019, Processo nº 342/2019, que estabelece a obrigatoriedade de adoção de fontes de energia motriz com menor emissão direta de poluentes tóxicos, gases de efeito estufa e ruído na frota de caminhões compactadores de lixo e limpa-fossas do serviço público e contratados por terceiros, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior, que estabelece a obrigatoriedade de adoção de fontes de energia motriz com menor emissão direta de poluentes tóxicos, gases de efeito estufa e ruído na frota de caminhões compactadores de lixo e limpa-fossas do serviço público e contratados por terceiros, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade às empresas prestadoras do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, do tipo limpa-fossa, para que reduzam a emissão direta de compostos tóxicos, ruído e gases de efeito estufa – GEEs na atmosfera, cabendo-lhes substituir, gradualmente, os caminhões compactadores e limpa-fossa movidas a diesel ou somente seus motores ou combustíveis, por outras fontes de energia mais limpas e com maior conteúdo não fóssil (art. 1º). Estabelece ainda prazo de 15 (quinze) anos, contados da entrada em vigor da lei, para substituição das frotas (art. 2º), conforme requisitos e parâmetros para avaliação de marcos-metas definidos em regulamentação específica do Executivo (art. 3º), obedecendo a metas parciais propostas por um grupo de trabalho, integrado por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (art. 4º). Prevê também a aplicação de multa em caso de descumprimento do disposto, que terá seus valores revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (art. 9º).

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *“Esta proposta visa replicar também nas frotas de caminhões compactadores e limpa-fossa a política pública para reduzir emissões de compostos tóxicos, gases de efeito estufa e ruído, indo ao encontro do preconizado e a busca de melhor qualidade de vida para a população.”*

Em síntese, é o relatório.

I – Da competência e iniciativa

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, por tratar de interesse local, e, em comum com a União, com os Estado e com o Distrito Federal, a proteção ao meio ambiente e combate a poluição em qualquer de suas formas, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, e artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, e, artigo 13, inciso I, e artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

No que diz respeito à iniciativa, observa-se que o assunto tratado no Projeto de Lei em comento está direcionado às empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, que, em “nome” da Administração Municipal, prestam serviços e obras públicas municipais, competindo à Administração Municipal a gestão dos contratos firmados com tais empresas, de modo que qualquer exigência durante a execução contratual, deve ter sido, previamente, prevista no processo licitatório.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 096/2019 – Processo nº 342/2019)

FLS.....20.....
342/2019
Protocolo - Lizete

A propositura traça ainda atribuições a órgão integrante à estrutura organizacional da Administração Municipal, bem como propõe criação de grupo de trabalho dentro de referido órgão administrativo, com atribuições específicas para execução da norma proposta. Assim sendo, a pretensão do Parlamentar adentra esfera de competência privativa do Executivo, ensejando sua inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa e violação do princípio da Separação dos Poderes, em razão da interferência do Poder Legislativo na gestão administrativa municipal, esbarrando, portanto, no disposto no artigo 48, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município, que assim preceitua:

“Artigo 48 – Compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV. organização administrativa;

V. criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.” (grifo nosso)

Importante frisar, novamente, que referido projeto de lei, ao propor em ações concretas inerentes à gestão da Administração Pública Municipal, violou a Reserva de Administração, que é corolário do princípio constitucional da Separação dos Poderes, posto que a matéria, como já mencionado, está atrelada à organização, funcionamento e direção superior da administração, que se insere no âmbito da competência constitucionalmente atribuída ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Portanto, é vedada ao Poder Legislativo a conduta de editar ato normativo envolvendo ato de gestão administrativa, inserido na esfera do poder discricionário do Chefe do Executivo Municipal, sob pena de incidir em vício de iniciativa por violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes. Nesse sentido, a jurisprudência tem se manifestado que:

“Ao Executivo, haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa de leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”. (Grifos nosso) [TJSP, ADIn nº 53.583-0, Rel. Des. Fonseca Tavares]

II – Da legislação vigente acerca da matéria

Ademais, a matéria já se encontra disciplinada no ordenamento jurídico nacional, com previsão na Lei Federal nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que “*dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências*”, preceituando em seu artigo 1º que:

“Art. 1º Como parte integrante da Política Nacional de Meio Ambiente, os fabricantes de motores e veículos automotores e os fabricantes de combustíveis ficam obrigados a tomar as providências necessárias para reduzir os níveis de emissão de monóxido de carbono, óxido de nitrogênio, hidrocarbonetos,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS..... 21
342/2019
..... Protocolo - Lizete

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 096/2019 – Processo nº 342/2019)

álcoois, aldeídos, fuligem, material particulado e outros compostos poluentes nos veículos comercializados no País, enquadrando-se aos limites fixados nesta lei e respeitando, ainda os prazos nela estabelecidos”.

Também versando sobre a matéria, em âmbito nacional, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA editou a Resolução CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986 (e alterações posteriores), que “*dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores - PROCONVE*”, tendo como um dos objetivos a redução dos níveis de emissão de poluentes por veículos automotores visando o atendimento aos Padrões de Qualidade do Ar, especialmente centros urbanos, com o estabelecimento de limites máximos de emissão de poluentes no ar para os motores e veículos automotores novos. Da mesma forma, foi editada a Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009, que estabelece “*critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso*”.

No âmbito estadual, a matéria é tratada pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976 (e alterações posteriores), que “*dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente*”, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, dispondo especificamente sobre o controle da poluição ao ar em seus artigos 20 a 50, sendo também tratada pelo Decreto Estadual nº 38.789, de 17 de junho de 1994, que “*institui o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M, e dá outras providências*”.

Na esfera municipal, o ordenamento jurídico diademense prevê em diversas leis a questão da proteção ambiental, inclusive no que diz respeito ao controle da poluição do ar, como segue: - Lei Municipal nº 2.257, de 15 de julho de 2003, que “*dispõe sobre o uso de dispositivos antipoluentes em veículos de transporte coletivo, como meio de preservação do ar e dá outras providências*”; - Lei Municipal nº 2.313, de 1º de abril de 2004, que “*obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, que operam no âmbito municipal, a substituir os motores dos veículos de sua frota por outros que causem menor impacto ambiental, na forma e no prazo que estipula, e dá outras providências*”; - Lei Municipal nº 2.597, de 03 de janeiro de 2007, que “*dispõe sobre Política Municipal de Gestão Ambiental e dá outras providências*”, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6570, de 19 de setembro de 2010; e Lei Municipal nº 2.707, de 27 de dezembro de 2007, que “*institui a Política Municipal de Atenuação do Aquecimento Global, e dá outras providências*”.

III - Conclusão

Ante o exposto, esta Procuradora opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei em apreço, pelas razões acima expostas.

Ressalte-se, por oportuno, que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo à Comissão Permanente de Justiça e Redação apreciar a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS..... 22
342/2019
..... Protocolo - Lizete

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 096/2019 – Processo nº 342/2019)

matéria e exarar parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos constitucional e legal, nos termos do artigo 43 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e a análise do mérito, oportunidade e conveniência do presente às demais Comissões competentes e ao Plenário.

É o parecer.

Diadema, 29 de Agosto de 2019.

MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE
Procuradora I



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 01 de outubro de 2019

FLS.....	23
	342/2019
	Protocolo <i>d.</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

03-10-2019 13:52 001631.12

OF.C.GP. N° 362/2019

Senhor Presidente,


Em atenção ao **PL. N° 096/2019** – Processo n° 342/2019 – de autoria do Vereador Márcio P. Giudício Júnior, que Estabelece a obrigatoriedade de adoção de fontes de energia motriz com menor emissão direta de poluentes tóxicos, gases de efeito estufa e ruído na frota de caminhões compactadores de lixo e limpafossas do serviço público e contratados por terceiros, e dá outras providências, temos a considerar.

O assunto objeto do projeto já é tratado em âmbito federal, através do PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, programa do Governo Federal que através da Resolução CONAMA N° 433, de 13 de julho de 2011, estabeleceu os limites máximos de emissão de ruído para máquinas agrícolas e rodoviárias novas. A Resolução CONAMA N°490, de 16 de novembro de 2018, estabeleceu limites de emissões, tanto de poluentes, quanto de ruído menores, que entrarão em vigor em janeiro de 2023.

Portanto, analisando o projeto cumpre-nos sugerir que se adotem metas e objetivos de redução com base nas normas federais que já regulam o assunto.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA - SP



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS.....25.....

342/2019

Protocolo - Lizete

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Of.C.GP. nº 362/2019 protocolado em 03/10/2019 sob o nº 001631, encaminhado pelo Executivo Municipal acerca do PL nº 096/2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao despacho proferido por V.Exa., acerca do ofício encaminhado pelo Executivo Municipal, relativo ao Projeto de Lei nº 096/2019, Processo nº 342/2019, de autoria do Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior, que “estabelece a obrigatoriedade de adoção de fontes de energia motriz com menor emissão direta de poluentes tóxicos, gases de efeito estufa e ruído na frota de caminhões compactadores de lixo e limpa-fossas do serviço público e contratados por terceiros, e dá outras providências”, esta Procuradoria Legislativa tem a considerar que, no cumprimento de sua análise técnico-jurídica, de caráter meramente opinativo, ratifica a opinião exarada no Parecer da Procuradoria nº 240/2019, que concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei em apreço, pelas razões nele expostas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diadema, 07 de Outubro de 2019.

MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE
Procurador I



EMENDA DO VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR
REFERÊNCIA: AO PROJETO DE LEI Nº 096/2019 - PROCESSO Nº 342/2019

REQUEIRO, nos termos do artigo 181, § 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Ficam alterados os §§ 1º e 2º e criado o § 3º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 096/2019, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** -
§ 1º - Os parâmetros iniciais para o atendimento deverão seguir a Resolução CONAMA nº 490/2018, que estabeleceu limites de emissões menores, tanto de poluentes, quanto de ruído, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.
§ 2º - De acordo com a avaliação periódica anual, os limites das metas e respectivos prazos para atendimento poderão ser revistos.
§ 3º - Os requisitos e parâmetros para avaliação dos marcos-metas e cronogramas serão definidos em regulamentação específica do Executivo.”

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando acréscimo de informação no artigo 3º do Projeto de Lei nº 096/2019 para atender à Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018, com o mínimo aceitável para a prestação dos serviços aludidos no Projeto, com o estabelecimento de metas a partir destes. Diante do exposto, peço aos Nobres Pares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Diadema, 06 de novembro de 2019.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR